DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quarta-feira, 08 de maio de 2024 **Ano VII | Edição nº 1228** **Página 1 de 70**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 8
Licitações e Contratos 59
Atas de Sessões 59
Concursos Públicos/Processos Seletivos 59
Convocação 59

Poder Legislativo 60
Atos Oficiais 60
Decretos 60
Atos Legislativos 60
Indicações 60
Outros atos de processo legislativo 62
Requerimentos 68
Licitações e Contratos 69
Aditivos / Aditamentos / Supressões 69

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.219/2024

"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.861/93, de 04 de março de 1993."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.219 de 06 de maio de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.861/93, de 04 de março de 1993 que dispõe sobre a marginal da Via de Acesso à cidade de Estrela d' Oeste passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º- A Marginal da Via de Acesso à cidade de Estrela d' Oeste, terá a sua denominação de "RUA CAMPINAS". (NR)

Artigo 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 07 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.220/2024

"Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado de "Distrito Industrial/ Comercial Estrela d'Oeste II, no Distrito Industrial Prefeito José Martins" e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.220 de 06 de maio de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- Nos termos do § 2° do artigo 2° da Lei Federal 6.766/79, fica aprovado o LOTEAMENTO urbano para fins de caráter Industrial/Comercial, do imóvel da Matrícula n°17.398 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, denominado "Distrito Industrial Prefeito José Martins", de propriedade da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, CNPJ n°45.112.224/0001-23, localizado na Via de Acesso CLÓVIS COTRIM, nesta cidade, com área 55.861,00 metros quadrados.

Artigo 2°- A área desmembrada é composta de 21 (vinte e um) lotes, distribuídos em duas quadras, A e B, alimentada pela Via de Acesso Clóvis Cotrim.

Artigo 3°- Os lotes da área desmembrada **NÃO PODERÃO SOFRER DESDOBRO**.

Artigo 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 07 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

.....

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639- Jardim São Paulo- Fone: (17) 3833-9411- CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

LEI MUNICIPAL Nº 4.221/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.221 de 06 de maio de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE
Ficha: 107 - 10.301.0006.2137.0000 Agentes Comunitários de Saúde.....184.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 129 - 10.305.0006.2138.0000 Agentes de Combates às Endemias.....21.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA
Ficha: 140 - 12.306.0002.2114.0000 Operacionalização da Merenda Escolar.....210.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 172 - 12.361.0002.2116.0000 Manutenção do Ensino Fundamental.....150.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 184 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil.....150.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Total.....R$ 715.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE
Ficha: 088 - 10.301.0006.2108.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE...-105.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 117 - 10.302.0006.2505.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE...-100.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA
Ficha: 134 - 12.122.0002.2141.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-130.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 135 - 12.122.0002.2141.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO .....-10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 168 - 12.361.0002.2116.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 169 - 12.361.0002.2116.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 182 - 12.365.0002.2113.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-105.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 183 - 12.365.0002.2113.0000 MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Total.....R$ -715.000,00

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639- Jardim São Paulo- Fone: (17) 3833-9411- CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 07 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639- Jardim São Paulo- Fone: (17) 3833-9411- CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

LEI MUNICIPAL Nº 4.222/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.222 de 06 de maio de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE
Ficha: 101 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária.....500.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Total..... 500.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro de fonte federal apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso I.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 07 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639- Jardim São Paulo- Fone: (17) 3833-9411- CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

LEI MUNICIPAL Nº 4.223/2024

"Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a firmar Convênio para o de Repasse de Recursos Estaduais para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP transferidos via Fundo a Fundo ao Município pelo FUNDES, como forma de complementação estabelecida na Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde conveniados ao SUS."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.223 de 06 de maio de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Em obediência ao disposto na Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2024, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP; e a Resolução SS nº 60, de 24 de março de 2024, fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, e efetuar os repasses mensais dos valores de complementação enviados da Tabela SUS Paulista a esta entidade, tendo em vista os dispositivos legais dos Artigos 196, 198 § 1º, 199 § 1º da Constituição Federal; Leis nº **8.080, de 19 de setembro de 1990,** Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Art. 184-A da lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023**,** Decreto Estadual nº 53019, de 20 de maio de 2008, Resolução SS nº 181/2021, Resolução SS nº 198/2023 e Resolução SS nº 60/2024.

Artigo 2º- O valor da complementação para repasse a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção registrada pela entidade no sistema SIH e SIA aprovados pelo Ministério da Saúde MS, com recursos do Tesouro Estadual enviados via fundo a fundo ao município por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde (SES-SP), e de acordo com os valores estabelecidos na Tabela SUS Paulista, no Anexo I (Tabela SUS Paulista Hospitalar), Anexo II (Tabela SUS Paulista Ambulatorial) e Anexo III (Tabela SUS Paulista OPME), constantes na Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2024.

BENEFICIÁRIA	**Valor Anual Estimado até**
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP CNPJ: 47.770.102/0001-50 CNES 2080966	R$ 480.000,00

- Valor anual é estimado, até o limite de R$ 480.000,00, em razão da remuneração variável e com valores diferenciados da aplicação da Tabela SUS Paulista.
- Recurso de origem Estadual, creditado mensalmente valores via Fundo Municipal de Saúde pelo FUNDES-SP, conforme produção informada pela

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639- Jardim São Paulo- Fone: (17) 3833-9411- CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, no sistema SIH e SIA do SUS.

Parágrafo Único – Os recursos necessários a cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos

02	Poder Executivo Municipal
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Secretaria de Saúde
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
10.302.0006.2517	Tabela SUS Paulista
Fonte	**02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados**
Código aplicação:	302.083 Tabela SUS Paulista

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 07 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2024

"Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências"

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 239 de 06 de maio de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
NORMAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 1º. A Prefeitura do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, toma como Código para construções a presente lei, que regulamenta todas as disposições sobre construções, reformas, aumentos, ampliações, demolições e seus atos complementares.

Artigo 2º. Para todos os efeitos deste Código ficam adotadas as definições gerais seguintes:

I. Acréscimo - É o aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os compartimentos existentes.
II. Adega - lugar, geralmente subterrâneo, que por condições de temperatura e outras, serve para guardar bebidas.
III. Aeroduto - conduto de ar, nas instalações de ventilação.
IV. Águas - plano ou pano de cobertura. Exemplo: telhado de águas, telhado de quatro águas, etc.
V. Água furtada - pavimento habitável, compreendido entre o forro e a cobertura da edificação.
VI. Ala - parte da edificação que se prolonga de um ou outro lado do corpo principal. A ala direita ou esquerda refere-se à parte da edificação que fica à direita ou esquerda do observador que está colocado de costas para a fachada principal da edificação.
VII. Alçapão - porta ou tampo horizontal que permite entrada para desvão de telhado ou porão.
VIII. Alicerce - maciço de material adequado, que serve de base para as paredes de uma edificação.
IX. Alinhamento - é a linha legal, reta, poligonal ou curva traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o terreno e o logradouro público.
X. Alpendre - cobertura saliente de uma edificação, sustentada por colunas, pilares ou consolos.
XI. Altura - é o comprimento da vertical, no ponto médio do comprimento horizontal, da fachada entre o nível da guia e:
a) O ponto mediano das coberturas inclinadas, quando este ponto não estiver encoberto por frontão, platibanda ou qualquer outro coroamento;
b) O ponto mais alto do frontão, platibanda ou qualquer outro coroamento, quando estes coroamentos excederem o ponto mediano das coberturas inclinadas;
c) O ponto mais alto das vigas principais, no caso das coberturas planas.
Se o edifício estiver na esquina de vias públicas de declividades diversas, a medida será feita no ponto médio da via baixa.
XII. Alvará - documento expedido por autoridades municipais, que autoriza a construção de certas obras particulares sujeitas à fiscalização.
XIII. Andaime - Obra provisória constituindo plataforma elevada, destinada a suster os operários e os materiais durante a execução das obras.
XIV. Andar - Qualquer pavimento de uma edificação, acima do porão, embasamento, rés do chão, loja ou sobreloja; andar-térreo - é o pavimento acima do porão ou do embasamento e no mesmo nível da via pública; primeiro andar - é o pavimento imediatamente acima do andar térreo, rés do chão, loja ou sobreloja.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

XV. Alvenaria - Obra composta de blocos naturais (mármore, granitos) ou artificiais (tijolos, blocos de cimento, ligados por meio de argamassa).
XVI. Apartamento - conjunto de dependências constituído de habitação distinta, com pelo menos um dormitório, uma sala, uma cozinha ou "Kitchenette" e um "hall" de distribuição ou circulação.
XVII. Aprovação de projeto - ato administrativo que precede à expedição do alvará.
XVIII. Ar condicionado - ar ao qual são impostas condições pré-estabelecidas de temperatura e umidade e que é insuflado nos compartimentos ou recintos, depois de convenientemente filtrado.
XIX. Área - é o espaço livre e desembaraçado com toda a sua altura e estendendo-se em toda a largura do lote, de divisa lateral;
a) Área de frente é a que se acha entre o alinhamento de via pública e a fachada da frente do edifício;
b) Área do fundo é a que se acha entre a divisa do fundo do lote e a divisa posterior estrema do edifício.
XX. Área principal - área através da qual se verifica a iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência (diurna e noturna).
XXI. Área secundária - área através da qual se verifica a iluminação e ventilação dos compartimentos de utilização secundária.
XXII. Área aberta - área cujo perímetro é aberto em um dos seus lados para o logradouro público.
Área edificada ou construída - área do terreno ocupada pela edificação.
XXIII. Área útil - superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
XXIV. Área fechada - área guarnecida em todo seu perímetro por paredes ou linhas de divisas do lote.
XXV. Área global ou total da construção - soma das áreas de todos os pavimentos.
XXVI. Armazém - edificação usada para guarda ou depósito transitório de mercadorias.
XXVII. Arquibancada - sucessão de assentos, em várias ordens de filas, cada uma em plano mais elevado do que a outra.
XXVIII. Arcada - série de arcos contínuos.
XXIX. Auditório - recinto de características apropriadas a audições.
XXX. Aumento - o mesmo que acréscimo.
XXXI. Balanço - avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste.
XXXII. Bandeira - vedação fixa ou móvel na parte superior das portas e janelas.
XXXIII. Barracão - é a edificação coberta, fechada em todas as suas faces e destinada a fins industriais, depósitos etc., não podendo servir de habitação noturna.
XXXIV. Barracão de Obras - v. Galpão de obras.
XXXV. Beiral ou beirado - parte da cobertura que faz saliência sobre o prumo das paredes externas.
XXXVI. Calçada - pavimentação do terreno dentro do mesmo.
XXXVII. Câmara frigorífica - compartimento fechado e mantido em baixa temperatura, para usos de refrigeração.
XXXVIII. Caramanchão - Obra rústica, em jardins, para abrigo ou para suster trepadeiras.
XXXIX. Casa - residência, edificação de caráter privado.
XL. Casa de máquinas - compartimento em que se instalam as máquinas comuns das edificações.
XLI. Casa de Bombas - compartimento em que se instalam as bombas de recalque.
XLII. Casa-forte - compartimento de uma edificação, destinado a guarda de valores.
XLIII. Conserto de um prédio - são as obras de substituição de partes inutilizadas do prédio, desde que tais obras não excedam a metade de todo o elemento correspondente em cada compartimento onde devam ser executadas. Tal expressão compreende também as obras de substituição de partes das fachadas mestras, quando tais obras não excedam do limite de um quarto (1/4) da superfície respectiva. São, portanto, obras em construção existentes, que não alterem as suas linhas essenciais nem constituam acréscimos.
XLIV. Consolidação - obras ou ato de aumentar a consistência dos terrenos; compactar.
XLV. Construção - de um modo geral, é quaisquer obras nova. Ato de construir.
XLVI. Contravento - travadora organizada para se opor à deformação de uma estrutura ou sua queda.
XLVII. Copa - compartimento auxiliar da cozinha.
XLVIII. Corpo avançado - parte da edificação que avança além do plano das fachadas.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
Estado de São Paulo
Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

XLIX. Corredor - é o saguão de que segue, sem interrupção da rua ou área de frente até a área do fundo.
L. Cozinha - compartimento em que são preparados os alimentos.
LI. Coreto - espécie de armação construída ao ar livre, destinado a espetáculos públicos.
LII. Cota - indicação ou registro numérico das dimensões.
LIII. Cúpula - abóbada em forma de segmento de esfera.
LIV. Degrau - desnivelamento tomado por duas superfícies contíguas.
LV. Dependências - denominação genérica para garagens, aposentos, instalações sanitárias e outros compartimentos localizados ao mesmo lote, mas separadamente do edifício principal de que constituam serventia.
LVI. Depósito - edificação destinada à guarda prolongada de mercadorias.
LVII. Desvão - espaço compreendido entre o telhado e o forro de uma edificação.
LVIII. Edificar - construir edifícios.
LIX. Edícula - o mesmo que dependência.
LX. Edícula - o mesmo que dependência. Sua área não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da área da edificação principal.
LXI. Elevador - máquina que executa o transporte, em altura, de pessoas ou mercadorias.
LXII. Embasamento - parte inferior de uma edificação. Pavimento que tem o piso situado abaixo do terreno circundante exterior com a condição do nível do terreno não estar acima da quarta parte do pé-direito, que por sua vez deve ser igual ou superior a dois metros e cinquenta centímetros (2,5 m).
LXIII. Empachamento - ato de utilizar qualquer espaço de domínio público para finalidade diversa.
LXIV. Entulho - materiais usados ou fragmentos restantes da demolição ou construção.
LXV. Escada - elementos de construção formado por uma sucessão de degraus e que permite a comunicação entre duas superfícies de níveis diferentes.
LXVI. Escadarias - série de escadas dispostas em diferentes lances e separadas por patamares, ou pavimentos.
LXVII. Escala - relação de homologia existente entre o desenho e o que ele representa na realidade.
LXVIII. Escoramento - estrutura, em geral, de madeira, para arrimar paredes que ameaçam ruir, evitar desabamento de terreno ou possibilitar outros serviços.
LXIX. Esgotos - abertura, cano por onde esgota ou afluem qualquer líquido, particularmente, é o condutor destinado a coletar águas servidas e levá-las para lugar adequado.
LXX. Espigão - aresta saliente e inclinada do telhado.
LXXI. Espelho - superfície vertical de degrau da escada.
LXXII. Esquadria - termo genérico para indicar portas, caixilhos, venezianas, vedações móveis e outros.
LXXIII. Estábulo - construção apropriada ao abrigo do gado vacum.
LXXIV. Estuque - argamassa de cal e areia simples ou de mistura com pó de mármore, gesso ou outro material que formam o teto de um aposento.
LXXV. Estribo - peça de ferro chato que liga o pendural ao tirante, nas tesouras.
LXXVI. Fachada - elevação das partes externas de uma construção.
LXXVII. Fachada principal - é a voltada para o logradouro público.
LXXVIII. Fachada secundária - é toda aquela que não é voltada para o logradouro público.
LXXIX. Fiada - carreira horizontal de tijolos, pedra ou bloco.
LXXX. Forro - revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado. Cobertura de um pavimento.
LXXXI. Fossa - cova ou poço feito de terra para fins sanitários diversos.
LXXXII. Fossa séptica - recipiente de concreto ou de alvenaria revestida, em que se depositam as águas do esgoto e servidas, e onde as matérias orgânicas em suspensão sofrem processo químico modificativo.
LXXXIII. Fosso de ventilação - área de pequenas dimensões destinada a ventilar compartimento de uso especial e de curta permanência.
LXXXIV. Frente de lote - divisa do lote contígua ao logradouro público, facultando ao proprietário escolher aquela que, como tal, deva ser considerada, quando o lote for de esquina.
LXXXV. Frigorífico - construção composta essencialmente de câmaras frigoríficas.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

LXXXVI. Fundação - parte da construção que, estando abaixo do nível do terreno, transmite ao solo as cargas dos alicerces.
LXXXVII. Fundo do lote - lado oposto à frente. No caso de lote triangular, em esquina, o fundo é o lado do triângulo que não forma testada.
LXXXVIII. Gabarito - dimensão, previamente fixada, que define largura dos logradouros, altura das edificações, etc.
LXXXIX. Galpão - construção constituída por uma cobertura, aberta em uma ou mais faces maiores e destinadas somente a fins industriais ou a depósito e abrigo, não podendo servir de habitação.
XC. Galpão de Obras - dependência provisória destinada à guarda de materiais, escritórios da obra ou moradia do vigia, enquanto durarem os serviços de construção.
XCI. Galeria pública - passagem coberta em um edifício, ligando entre si dois logradouros. Recuo da construção no pavimento térreo, tornando a passagem coberta.
XCII. Galeria de lojas - pavimento que cobre parte da loja e destinado a uso exclusivo da mesma.
XCIII. Habitação - é a construção ou fração de edifício ocupado como domicílio de uma ou mais pessoas:
a) Habitação unifamiliar é aquela ocupada por um único indivíduo ou uma única família;
b) Habitação multifamiliar é aquela ocupada por mais de uma família.
Na habitação unifamiliar distinguimos dois tipos:
Por habitação popular, entendemos aquela que possui, no mínimo, um aposento, uma cozinha e um compartimento para banheiro e, no máximo, dois dormitórios, uma sala, cozinha e um compartimento para banheiro não ultrapassando 70 m² (setenta metros quadrados).
Por habitação residencial, entendemos aquela que possuindo um número de aposentos e peças de tal ordem, que as dimensões excedam os limites de máximos fixados para as habitações do tipo popular.
XCIV. Hall - dependência de uma edificação que serve como ligação entre os outros compartimentos.
XCV. Hotel - prédio destinado a alojamento, quase sempre temporário.
XCVI. Iluminação - distribuição de luz natural ou artificial num recinto ou logradouro. Arte e técnica de iluminar os recintos a logradouros.
XCVII. Indústria - local onde por meio de transformação, fabrica-se ou produz-se alguma coisa.
XCVIII. Indústria Rural - são aquelas que devido ao produto fabricado, devem permanecer na Zona Rural.
XCIX. Indústria Básica - são aquelas que produzem os materiais básicos e pesados e instalam-se em Zona Industrial.
C. Indústria Complementar - são aquelas que produzem artigos complementares e podem localizar-se junto a residências.
CI. Indústria Central - são aquelas que devido às suas características e produtos, devem localizar-se junto ao núcleo central e comercial da cidade.
CII. Indústria Residencial - são aquelas que devido aos seus produtos, podem e devem localizar-se em zonas residenciais.
CIII. Indústrias Especiais - são aquelas que devido a produtos especiais localizam-se em locais especiais.
CIV. Indústria incomoda - são aquelas que, pela produção e ruídos, emissão de poeira, fumo, fuligem, exalação de maus odores e outros, podem constituir incômodo para a vizinhança.
CV. Indústria Nociva - são aquelas que por qualquer motivo, podem tornarem-se prejudiciais à saúde pública.
CVI. Indústria Perigosa - são aquelas que por natureza podem constituir perigo à vizinhança.
CVII. Janela - abertura na parede de uma edificação, para dar entrada de luz ou do ar ao interior da construção.
CVIII. Jirau - plataforma de madeira intermediária entre o piso e o teto de um compartimento.
CIX. Ladrão - tubo de descarga, colocado nos depósitos de água, banheiro, pias etc. para escoamento automático do excesso de água.
CX. Ladrilho - peça de material especial destinado à pavimentação e revestimento.
CXI. Laje - obra contínua de concreto armado, constituindo sobrado, ou teto de um compartimento e piso do compartimento superior.
CXII. Lambris - revestimento de madeira nas paredes de um prédio.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

CXIII. Lance - comprimento de um pano de parede, muro etc. Parte de uma escada que se limita por patamar.
CXIV. Lanternim - telhado sobreposto às cumeeiras, permitindo a iluminação e ventilação das grandes salas, oficinas e depósitos.
CXV. Largura de uma rua - distância medida entre os alinhamentos das duas faces da mesma.
CXVI. Latrina - instalação sanitária, também denominada privada ou W.C.
CXVII. Lavabo - lavatório pequeno com água encanada e esgoto.
CXVIII. Lavanderia - compartimento ou oficina para lavagem e secagem de roupas.
CXIX. Logradouro Público - parte da superfície da cidade, destinada ao trânsito e ao uso público, oficialmente reconhecido e designado por um nome, de acordo com a legislação em vigor.
CXX. Loja - edifício destinado ao comércio, a escritório profissional ou indústria leve.
CXXI. Lote - porção de terreno que faz frente ou testada para um logradouro público, descrita e legalmente assegurada por uma prova de domínio.
CXXII. Lote de fundo - é o encravado entre outros e com entrada livre por logradouro público.
CXXIII. Madeiramento - denominação genérica para designar as madeiras nas armaduras de telhado.
CXXIV. Manilha - tubo de barro vidrado que se usa nas canalizações subterrâneas de esgotos.
CXXV. Mansarda - o mesmo que sótão, compartimento compreendido entre o telhado do último pavimento de uma edificação.
CXXVI. Mão de Obra - trabalho manual que fazem os operários nas construções.
CXXVII. Marquise - cobertura ou alpendre geralmente em balanço.
CXXVIII. Meia-água - cobertura constituída de um só plano do telhado.
CXXIX. Meia-parede - parede que não atinge o teto do pavimento.
CXXX. Meio-fio ou guia - pedra de cantaria ou peça de concreto que separa em desnível o passeio carroçável das estradas e ruas.
CXXXI. Memorial ou memória - descrição completa dos serviços a serem executados em uma obra, acompanha o projeto.
CXXXII. Mercado - estabelecimento comercial destinado à venda de produtos alimentícios e manufaturas em geral, subdivididos em pequenas áreas ou "boxes" individuais, que pertencem à proprietários distintos e que comerciam independentemente.
CXXXIII. Monte-carga - elevador de baixa velocidade, destinado exclusivamente à movimentação de objetos pesados.
CXXXIV. Muralha - muro de grande altura e espessura. Paredão.
CXXXV. Muro - maciço de alvenaria de pouca altura que serve de vedação ou separação entre terrenos contíguos, entre edificações ou entre partes do mesmo terreno.
CXXXVI. Muro de arrimo - obra destinada a sustar o empuxo das terras e que permite dar a estas um talude vertical ou inclinado.
CXXXVII. Nicho - reentrância em parede, para colocação de elementos decorativo ou não.
CXXXVIII. Nivelamento - regularização do terreno por desaterro das partes altas, enchimento das partes baixas. Determinação das diversas cotas e consequentemente das altitudes, de linha traçada no terreno.
CXXXIX. Normas Técnicas Brasileiras - recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), seguidas em código técnico, como o presente.
CXL. Núcleo - conjunto de edificações dentro de um bairro sujeito a condições especiais.
CXLI. Obra - resultado de ação de artífices.
CXLII. Óculo - janela de dimensões reduzidas, geralmente de forma circular ou derivada.
CXLIII. Oitão - coroamento de parede entre esta e o telhado, de forma triangular.
CXLIV. Palanque - estrado alto, coberto, que arma ao ar livre.
CXLV. Para-raios - dispositivo destinado a proteger os edifícios contra os efeitos das descargas elétricas da atmosfera.
CXLVI. Parapeito - resguardo de madeira, ferro ou alvenaria, geralmente de pequena altura, colocado nos bordos das sacadas, terraços, pontes e etc. para proteção das pessoas. Guarda-corpo.
CXLVII. Parede - maciço que forma a vedação externa e interna dos edifícios.
CXLVIII. Parede-espelho - paredes de tijolos colocados no alto e cuja espessura é, portanto, igual à menor dimensão do tijolo. Também denominada parede de um quarto (1/4). Também feita de concreto ou outro material semelhante.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
Estado de São Paulo
Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

CXLIX. Parede de meação - parede comum a edificações contíguas, cujo eixo coincide com a linha divisória dos lotes.
CL. Partes essenciais - para efeitos de alterações em projetos aprovados ou em edifícios existentes, suas partes essenciais são: altura máxima dos edifícios, altura mínima dos pés-direitos; espessura mínima das paredes; superfície mínima do piso dos compartimentos; superfície mínima de iluminação; dimensões mínimas dos saguões; corredores e áreas externas e recuos mínimos estabelecidos.
CLI. Passeio - é a parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
CLII. Patamar - superfície de escada, de maior profundidade que o degrau.
CLIII. Pátio - recinto descoberto, no interior de uma edificação ou murado e contíguo a ala, situado no pavimento térreo.
CLIV. Pavimento - plano que divide as edificações no sentido de altura. Conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendidas entre dois pisos consecutivos. Piso.
CLV. Pavimento térreo - é o pavimento sobre os alicerces ou nas rés do chão.
CLVI. Pé-direito - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
CLVII. Peitoril - coroamento na parte inferior do vão de janelas.
CLVIII. Pérgola - construção de caráter decorativo, destinada a servir de suporte a plantas trepadeiras.
CLIX. Pilar - elemento construtivo que serve de suporte para as edificações.
CLX. Piscina - tanque, artificialmente construído para natação.
CLXI. Piso - chão, pavimentação, parte horizontal do degrau das escadas, pavimento.
CLXII. Planta baixa - desenho de edifício feito por plano horizontal passando pelos peitoris das janelas ou distando cerca de 1,50 m. do piso.
CLXIII. Platibanda - coroamento superior das edificações, formada pelo prolongamento das paredes externas acima do forro.

CLXIV. Pontaleto - qualquer peça colocada no prumo ou ligeiramente inclinada e que trabalha comprimida. Na Tesoura do Telhado, é a peça vertical que se apoia no tensor, junto à extremidade da tesoura, e que sustenta a flexão de empena.
CLXV. Porão - pavimento de edificação que tem mais da quarta parte do pé-direito abaixo do terreno circundante.
CLXVI. Pórtico - portal de edifício com alpendre. Passagem ou galeria coberta em frente do edifício ou que serve para dar ingresso no interior dos lotes.
CLXVII. Postigo - porta pequena feita em porta maior. Pequeno caixilho móvel em portas externas.
CLXVIII. Postura - regulamento sobre assunto de jurisdição municipal.
CLXIX. Prédio - construção destinada à moradia, depósito ou outro fim similar.
CLXX. Profundidade de lote - é a distância entre a testada ou frente e a divisa oposta ou fundo, medida segundo uma linha normal à frente. Se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média.
CLXXI. Projeto de ampliação - tipo de projeto para casos em que já tenha um edifício construído no terreno e que este edifício já possua alvará de construção e, o interessado queira ampliar/aumentar a área de construção.
CLXXII. Projeto de construção - tipo de projeto para casos que ainda não se iniciou nenhum tipo de obra no terreno a que se pretende construir.
CLXXIII. Projeto de regularização - tipo de projeto para casos que a construção já esteja iniciada ou finalizada no terreno a que pertence.
CLXXIV. Quarto - compartimento destinado à habitação noturna. Dormitório.
CLXXV. Reconstrução - ato de construir novamente, no mesmo local e com as mesmas dimensões uma edificação ou parte dela e que tenha sido demolida.
CLXXVI. Recuo - é o espaço de terreno livre pertencente à propriedade particular situado entre o alinhamento do logradouro e o edifício.
CLXXVII. Reentrância - é a área, em continuidade com uma área maior e com esta se comunicando, limitada por uma linha poligonal ou curva e guarnecida de paredes ou, em partes por divisa do lote.
CLXXVIII. Reforma - é o conjunto de obras destinadas a alterar um edifício existente, atingindo suas partes essenciais, por supressão, acréscimo ou modificação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
Estado de São Paulo
Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

CLXXIX. Residência - prédio ocupado com moradia por uma família. O termo não se aplica aos apartamentos, casas de pensão e hospedaria.
CLXXX. Rodapé - elemento de concordância das paredes com o piso.
CLXXXI. Rua particular - é o logradouro não reconhecido ou aceito oficialmente pela Prefeitura como via pública, porém, reconhecida pela mesma como via particular.
CLXXXII. Sacada - varanda saída para fora da parede, com balaustrada ou qualquer outro tipo de guarda corpo.
CLXXXIII. Saguão - parte descoberta do edifício, fechada por paredes em parte ou em todo o seu perímetro. Conforme as dimensões e o destino podem tomar a denominação de Poço, Saguão Interno. É o fechado em todo o seu perímetro pelo próprio edifício. Saguão Divisa é o fechado em todo o seu perímetro pelo prédio e pela divisa do lote. Saguão Externo é o que dispõe de face livre, ou "boca" aberta para a área de frente ou de divisa.
CLXXXIV. Saliência - elementos da construção que avança além dos planos verticais das fachadas.
CLXXXV. Sapata - parte mais larga dos alicerces apoiada sobre as fundações. Servidão - encargo imposto a qualquer propriedade para passagem, proveito ou serviço de outra propriedade pertencente a dono diferente.
CLXXXVI. Seteiras - aberturas de aproximadamente 10x20 cm para permitir passagem de luz.
CLXXXVII. Soalho - piso de tábuas apoiadas sobre vigas ou guias.
CLXXXVIII. Sobreloja - é o pavimento de pé-direito reduzido, não inferior, porém a 2,5 m, e situado imediatamente acima do pavimento térreo.
CLXXXIX. Soleira - parte inferior, no piso, de vão da porta.
CXC. Subsolo - pavimento situado abaixo do piso térreo de uma edificação e de modo que o respectivo piso esteja, em relação ao terreno circundante, a uma distância maior do que a metade do pé-direito.
CXCI. Tabique - parede delgada que serve para dividir compartimentos.
CXCII. Tapume - vedação provisória feita de tábuas. Nas 0bras construídas nos alinhamentos, deve haver tapumes que evitem a queda de materiais sobre a via pública.
CXCIII. Tela argamassada - resultado do recobrimento de uma tela metálica com argamassa utilizada como forro de edificações ou em paredes divisórias.
CXCIV. Telhado - parte superior das residências que as obriga das intempéries; conjunto de madeiramento e material de revestimento da cobertura.
CXCV. Telheiro - é a construção constituída por uma cobertura suportada, pelo menos em parte, por meio de colunas ou pilares, aberta em todas as faces ou parcialmente fechada.
CXCVI. Terraço - cobertura de uma edificação ou parte da mesma constituindo piso acessível.
CXCVII. Testada ou frente - distância medida entre divisas lindeiras segundo a linha que separa o logradouro da propriedade privada e que coincide com o alinhamento.
CXCVIII. Teto - o mesmo que forro.
CXCIX. Vala ou valeta - Escavação para alicerce ou para instalação de encanamento de água, gás ou esgoto.
CC. Vão Livre - distância entre dois apoios, medida entre as faces internas.
CCI. Vão Luz - distância livre e útil entre duas extremidades.
CCII. Vestíbulo - entrada de uma edificação, espaço entre a porta de ingresso e a escadaria em átrio.
CCIII. Via pública - são as avenidas, ruas, alamedas, travessas, praças, parques, estradas, caminho e etc. de uso público.
CCIV. Vistoria Administrativa - diligência efetuada por profissionais habilitados da Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma construção, de uma instalação ou de uma obra existente, em andamento ou paralisada, não só quanto à resistência e estabilidade, como quanto à regularidade.
CCV. Vistoria Sanitária - diligência efetuada por funcionários da Prefeitura (funcionários autorizados) com o fim de verificar se a habitação satisfaz às condições de higiene para a concessão do "habite-se".
CCVI. Vistoria técnica para habitar - diligência efetuada por funcionários da Prefeitura com o fim de constatar a conclusão de uma obra para a devida concessão do "habite-se".

Artigo 3º. Ficam também adotadas as seguintes abreviações:

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
Estado de São Paulo
Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

I. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;
II. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
III. COE - Código de Obras e Edificações;
IV. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
V. LOE - Legislação de Obras e Edificações, incluindo o COE;
VI. LPUOS - Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
VII. LZU – Legislação de zoneamento de urbano;
VIII. PDE - Plano Diretor Estratégico;
IX. Prefeitura - Prefeitura do Município de Estrela d'Oeste;
X. RRT - Registro de Responsabilidade Técnica perante o CAU.
XI. VRM - Valor Referência do Município

Artigo 4º. Os verbos empregados neste Código, no tempo presente, incluem, também, o tempo futuro e vice-versa. As palavras do gênero feminino incluem o masculino e vice-versa. O singular inclui o plural e vice-versa abrangendo, indistintamente, pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO 2
CONDIÇÕES GERAIS PARA PROJETO DE EDIFICAÇÕES

Seção I
Da Necessidade da Licença e Condições de Obtenção

Artigo 5º. Qualquer construção, reconstrução, reforma, demolição ou ampliação somente poderá ser iniciada nas zonas urbanas do Município, se o interessado possuir **Alvará de Construção**, que somente será concedido se o imóvel se localizar na zona considerada de uso adequado pela Lei de Zoneamento Urbano do município.

Artigo 6º. Para obter o **Alvará de Construção**, o interessado deverá requerer a aprovação do seu projeto à Prefeitura em requerimento no qual conste:

a) Nome do requerente;
b) Número do CPF do requerente;
c) Nacionalidade;
d) Estado Civil;
e) Endereço completo da obra;
f) Natureza da obra (Construção, reconstrução, reforma ou ampliação);
g) Local, data e assinatura do requerente.

§ 1º. O interessado competente para requerer o **Alvará de Construção** poderá ser o proprietário, ou o compromissário comprador devidamente autorizado a construir, reconstruir, demolir, reformar e ampliar.

§ 2º. O requerente deverá apresentar certidão de inteiro teor da matricula do imóvel, expedida em no máximo trinta dias anteriores a data do requerimento.

§ 3º. Caso o requerente seja compromissário comprador, deverá apresentar contrato de promessa de compra e venda devidamente assinado pelas partes que figurarem.

Artigo 7º. Não depende de **Alvará de Construção**:

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

a) Os serviços de limpeza, pintura, consertos e pequenas reparações no interior ou no exterior dos edifícios, desde que não alterem a obra quanto as prescrições e dimensões, não dependendo de andaimes ou tapumes;
b) A construção provisória de pequenos cômodos destinados a guarda, vestiários e depósito de materiais para obras já licenciadas, que serão demolidos logo após o término da obra.

Parágrafo único. Dependem de **Alvará de Construção** os telheiros, as garagens e compartimentos sanitários externos com mais de vinte (20,00) metros quadrados.

Artigo 8º. Para aprovação de projetos deveram ser apresentados junto ao requerimento as seguintes peças:

I. Cópia de documento de identificação com foto do proprietário e, compromissário comprador, quando for o caso;
II. Certidão de inteiro teor da matricula do imóvel, expedida em no máximo trinta dias anteriores a data do requerimento (Caso o requerente seja compromissário comprador, deverá apresentar contrato de promessa de compra e venda devidamente assinado pelas partes que figurarem);
III. Projetos impressos e devidamente assinado pelo proprietário e responsável técnico em três vias;
IV. Memorial Descritivo dos materiais, serviços e métodos que serão adotados na obra, impresso e devidamente assinado pelo proprietário e responsável técnico em três vias;
V. Apresentar ART/RRT, devidamente recolhida e assinada pelo proprietário e responsável técnico quando for o caso em uma via.

Artigo 9º. Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico:

§ 1º. As folhas do projeto deverão ser apresentadas em cópias impressas, cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 210x297 milímetros, com número ímpar de dobras, tendo margem de 1 centímetros em toda periferia do papel e uma dobra (orelha) de 2,5 centímetros do lado esquerdo para fixação em pasta.

§ 2º. No canto inferior direito da folha do projeto, será desenhado um quadro "legenda", com 18,5 centímetros de largura e 29,7 centímetros de altura, no qual deverão constar os seguintes dados:

I. Assunto (tipologia do projeto a que se requer a aprovação);
II. Conteúdo (quais plantas estão apresentadas no projeto);
III. Ocupação (tipologia da ocupação do terreno a que se requer a ocupação);
IV. Local da obra (no caso de loteamentos, especificar a rua, quadra e número do lote);
V. Identificação, número do CPF e espaço reservado para assinatura do requerente
VI. Identificação, número de registro (CAU/CREA) e espaço para assinatura do responsável técnico pela elaboração do projeto;
VII. Campo contendo a data de elaboração do projeto;
VIII. Campo contendo a escala do desenho;
IX. Campo contendo o número da matricula do imóvel a qual pertence o projeto;
X. A declaração: "Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura do direito de propriedade do terreno";
XI. Espaço reservado para a colocação de planta de situação, sem escala, com a identificação e numeração do terreno e da quadra e, identificação de todas as vias que circundam a quadra;
XII. Espaço reservado para a colocação da área do terreno, áreas ocupadas pela edificação já existente e da construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminando por pavimento e edículas;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

XIII. Espaço para aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Para cada tipo de solicitação de aprovação de projeto o requerente deverá constar no campo "assunto" da legenda, um ou mais das seguintes requisições:

a) Projeto de ampliação - tipo de projeto para casos em que já tenha edificação construída no terreno e que esta edificação já possua alvará de construção e, o interessado queira ampliar/aumentar a área de construção.
b) Projeto de demolição - para os casos que o requerente pretende demolir parte da edificação já existente.
c) Projeto de construção - tipo de projeto para casos que ainda não se iniciou nenhum tipo de obra no terreno a que se pretende construir.
d) Projeto de regularização - tipo de projeto para casos que a construção já esteja iniciada ou finalizada no terreno a que pertence.

§ 4º. No caso de vários desenhos de um projeto, que não caibam em uma única folha, será necessário numera-las no local do "quadro legenda" em ordem crescente.

§ 5º. Todas as cotas, textos e anotações do desenho deveram ter no mínimo 1,5 milímetros de caixa.

Artigo 10º. O projeto construção/ampliação/regularização deve constar de:

I. Planta baixa de cada um dos pavimentos que comportar o edifício (embasamento, rés-do-chão, porão, loja, sobreloja, andar tipo, ou especial), em escala 1:100, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Cotas;
b) Nome e área de todos os ambientes;
c) Hachura dos pisos nos ambientes "molhados";
d) Identificar portas no local de instalação das mesmas (Ex. P-01);
e) Identificar janelas no local de instalação das mesmas (Ex. J-01);
f) Identificar o local de instalação do medidor de energia;
g) Identificar o local de instalação do medidor de água;
h) Identificar o local da entrada de pedestres;
i) Identificar o local da entrada de veículos;
j) Identificar o local de instalação da caixa de correspondência;
k) Identificar e cotar a calçada/passeio;
l) Identificar o local de rebaixamento da guia;
m) Identificar nome do logradouro público;
n) Identificar com cotas todos os limites do terreno;
o) Identificar projeção de beiral;
p) Identificar norte do verdadeiro;
q) Identificar linhas de corte.

II. Planta de cobertura em escala 1:100, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Cotas;
b) Hachura de todas as telhas;
c) Seta de indicação da inclinação (para baixo);
d) Identificar o percentual de inclinação do telhado;
e) Identificar tipo de telha e estrutura (Ex. telha metálica sobre estrutura metálica);
f) Identificar todas as calhas;
g) Identificar todos os rufos metálicos;
h) Identificar com cotas todos os limites do terreno;
i) Identificar projeção das paredes abaixo quando for o caso;
j) Identificar linhas de corte.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

III. Planta de elevação da fachada ou fachadas voltadas para os logradouros de uso público em escala 1:100;

IV. Cortes transversais e longitudinais mostrando as alturas dos peitoris, aberturas, esquadrias, pés direitos entre outros, em escala 1:100, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Cotas;
b) Nome e área de todos os ambientes;
c) Hachura dos azulejos nos ambientes "molhados";
d) Identificar portas no local de instalação das mesmas (Ex. P-01);
e) Identificar janelas no local de instalação das mesmas (Ex. J-01);
f) Hachura de todas as telhas;
g) Identificar tipo de telha e estrutura (Ex. telha metálica sobre estrutura metálica);
h) Identificar o percentual de inclinação do telhado;
i) Identificar todas as calhas;
j) Identificar todos os rufos metálicos;
k) Identificar tipo de forro (laje de concreto, forro PVC, laje pré-fabricada, forro em gesso).

V. Planta de implantação/locação em escala 1:200, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Identificar com hachura cinza a área externa as linhas limítrofes a construção, contendo cotas em todo o entorno da construção;
b) Posição do edifício a construir em relação às linhas limítrofes do terreno devidamente cotadas;
c) Identificar com cotas todos os limites do terreno;
d) Identificar e cotar a calçada/passeio;
e) Identificar nome do logradouro público;

VI. Planta de situação sem escala, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Identificar com hachura cinza a área do terreno em relação a sua quadra de localização;
b) Identificar todas as vias do entorno da quadra em que está localizado o terreno;
c) Identificar número da quadra que consta na matricula onde se localiza o terreno;
d) Identificar o número do terreno que consta na matricula;
e) Identificar norte do verdadeiro;

VII. Tabela com a legenda de identificação das esquadrias contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Coluna contendo a identificação da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
b) Coluna contendo a descrição do tipo e material da esquadria instalada;
c) Coluna contendo a largura da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
d) Coluna contendo a altura da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
e) Coluna contendo a área da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
f) Coluna contendo a altura do peitoril da esquadria instalada (quando for o caso).

VIII. Tabela de iluminação e ventilação contendo no mínimo as seguintes informações:

g) Coluna contendo o nome dos ambientes;
h) Coluna contendo a área dos ambientes;
i) Coluna contendo a área de iluminação exigida;
j) Coluna contendo a área de ventilação exigida;
k) Coluna contendo a identificação da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
l) Coluna contendo a largura da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
m) Coluna contendo a altura da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
n) Coluna contendo a área da esquadria ou abertura instalada no ambiente;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

o) Coluna contendo a área de iluminação da esquadria ou abertura instalada no ambiente;
p) Coluna contendo a área de ventilação da esquadria ou abertura instalada no ambiente.

Artigo 11º. É reconhecida a Prefeitura o direito entrar na indagação dos destinos das obras em conjunto e seus elementos componentes, e recusar aqueles que forem julgados inadequados ou inconvenientes, sob os aspectos de segurança, higiene e salubridade da habitação, quer se trate de peças de uso noturno ou diurno.

Artigo 12º. As escalas de cada desenho deverão estar descritas no canto inferior esquerdo do desenho juntamente com o nome do desenho:

§ 1º. A Prefeitura poderá exigir desenhos em escalas maiores de acordo com a importância do projeto.

§ 2º. A existência de escala anotada no desenho não dispensa o emprego de cotas para indicar as dimensões dos diversos compartimentos, pés direitos das linhas limítrofes.

§ 3º. A diferença entra as cotas e as distâncias medidas no desenho não poderá ser superior a 3% (três por cento), prevalecendo sempre o valor da cota em caso de divergência.

Artigo 13º. Nos projetos de construção nova as paredes da planta baixa e as paredes dos cortes deverão ser obrigatoriamente hachuradas internamente da cor preta.

Artigo 14º. Nos projetos de Ampliação, Regularização e demolição as paredes da planta baixa e as paredes dos cortes deverão ser obrigatoriamente hachuradas internamente da seguinte forma:

COR PRETA - as partes conservadas ou existentes

COR AZUL - as partes regularizar

COR VERMELHA - as partes a construir ou ampliar

COR AMARELA - as partes a demolir

Parágrafo único. Nos projetos de Ampliação, Regularização ou demolição deverão ser inserida na folha de projeto uma legenda com as cores e identificação das paredes desenhadas.

Artigo 15º. O autor do projeto e o construtor, só poderão respectivamente assinar os projetos ou ser responsável pela obra, quando possuírem registro ativo nos conselhos de classe CREA e/ou CAU e nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Para aprovação de projeto de construção nova ou ampliação a ART ou RRT apresentada, deverá conter obrigatoriamente a responsabilidade sobre a elaboração do projeto e responsabilidade sobre a execução da obra.

§ 2º. Se o responsável técnico pelo projeto quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, este deverá comunicar por escrito a Prefeitura essa pretensão o qual só será concedida após vistoria procedida pela seção competente e se nenhuma infração for verificada, o interessado deverá apresentar novo responsável no prazo máximo de cinco (5) dias.

§ 3º. A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a de assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 4º. Todos pedidos e comunicações referentes a assuntos de aprovação de projetos e construção deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura.

Seção II
Aprovação, alvará de construção e destino dos projetos

Artigo 16º. Após análise do setor competente, os projetos que não estiverem em acordo com este código, projetos que estiverem incompletos, ou apresentarem inexatidões ou equívocos, serão indeferidos momentaneamente, devendo o responsável pela análise emitir carta devolutiva, descrevendo os motivos do indeferimento e os pedidos de correções necessários.

§ 1º. O prazo para análise de projeto pelo setor de obras é de trinta (30) dias uteis, a contar da data da entrada do requerimento no protocolo da prefeitura ou da última chamada para esclarecimentos. Findo este prazo, se o interessado não tiver obtido deferimento para seu requerimento, poderá dar início a obra mediante prévia comunicação escrita a Prefeitura, obedecendo as prescrições deste código e sujeitando-se a demolir sem ônus para a Prefeitura, o que tiver feito em desacordo com o mesmo;

§ 2º. Os projetos com indeferimento momentâneo para correções deverão ser novamente devolvidos no setor de protocolo da prefeitura para início de nova análise.

§ 3º. Após o retorno dos projetos ao setor de obras vigora novamente o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As retificações ou correções que se fizerem necessárias deverão ser feitas de modo que não haja emendas ou rasuras em nenhuma das peças apresentadas junto ao pedido de aprovação.

Artigo 17º. Deferido o requerimento do interessado, a prefeitura municipal emitira guia para o pagamento dos emolumentos da aprovação e expedição do Alvará de Construção.

Parágrafo único. Os projetos aprovados e o alvará de construção só poderão ser retirados após apresentação do comprovante de pagamento da guia de emolumentos.

Artigo 18º. A aprovação dos projetos e emissão do Alvará de Construção serão assinados pelo responsável técnico do setor de obras da prefeitura municipal, especialmente designado em portaria pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 19º. O Alvará de Construção poderá ser caçado pelo setor de obras sempre que houver motivo justificado.

Artigo 20º. Após aprovado, uma via de cada um dos documentos que fizerem parte do processo será arquivada na prefeitura municipal, as demais vias serão entregues ao requerente proprietário.

Artigo 21º. Uma das vias do projeto aprovado juntamente com cópia do Alvará de Construção e uma via do ART e/ou RRT do responsável técnico, deverão permanecer no local da obra, a fim de serem examinados pela autoridade encarregada da fiscalização.

Parágrafo único. A não permanência e apresentação ao fiscal dos documentos descritos no caput deste artigo, acarretará em notificação ao proprietário e ao responsável técnico e ainda assim não sendo atendido, o fiscal promovera o embargo da obra.

Seção III
Modificações dos projetos aprovados

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 22º. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer peça constante no mesmo, será necessária a aprovação do projeto modificado e, expedição de novo alvará quando for o caso.

Parágrafo único. O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de todas as copias do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

Artigo 23º. Para pequenos enganos e alterações, em projetos aprovados e ainda em execução, fica dispensado novo Alvará de Construção desde que não ultrapassem os limites seguintes, aplicáveis às partes consideradas essenciais da construção:

a) Altura máxima dos edifícios;
b) Altura mínima dos pés-direitos;
c) Espessura mínima das paredes;
d) Superfície mínima do piso dos compartimentos;
e) Superfície mínima de iluminação
f) Superfície mínima de ventilação;
g) Máximo das saliências;
h) Dimensões mínimas dos saguões, corredores e áreas externas;
i) Respeito aos recuos mínimos;
j) Respeito á taxa de ocupação.

Artigo 24º. Por ocasião das vistorias, serão toleradas pequenas diferenças nas dimensões das peças ou qualquer outro elemento da construção, desde que não ultrapassem 5% (cinco por cento) das cotas do projeto aprovado.

§ 1º. As diferenças entre a área total da construção também não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da área total aprovada e constante no Alvara de Construção, tanto mais quanto para menos.

§ 2º. Detectada diferença superior ao descrito no parágrafo primeiro e caput deste artigo, o proprietário será notificado a apresentar novo projeto com as modificações necessárias, para aprovação e expedição de novo Alvara de Construção.

Artigo 25º. Após constatadas as modificações, o proprietário será notificado para apresentar pedido de modificação do projeto aprovado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da mesma.

Parágrafo único. Os interessados que não promoverem a substituição dos projetos modificados terão suas obras embargadas e poderão sofrer penalidades na forma prevista na lei.

Seção IV
Das demolições

Artigo 26º. Nenhuma demolição poderá ser feita sem prévio e requerimento à Prefeitura, que expedirá se necessário Alvará de Construção, pagos os impostos referente aos tapumes e andaimes, observadas todas as exigências aplicáveis no caso.

§ 1º. Para as construções que possuírem averbação em sua matricula, será emitido alvará de construção referente a área total de demolição.

§ 2º. Para as construções que não possuírem averbação em sua matricula, será emitido certidão de autorização para demolição.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 27º. Quando verificada em vistoria feita pela Prefeitura, a iminência de ruina ou imperícia profissional do executor da obra, o interessado será intimado a fazer a demolição ou os reparos necessários dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis.

Artigo 28º. Dentro do prazo mencionado no artigo anterior, o interessado poderá contestar a intimação, em requerimento dirigido a Prefeitura, anexando laudo de perito devidamente habilitado.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá dar solução ao requerido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 29º. Nas demolições citadas, serão empregados meios adequados para evitar que a poeira incomode os transeuntes.

Parágrafo único. Competirá ao interessado fazer a limpeza do passeio e do leito da rua em frente à demolição.

Artigo 30º. Ficam proibidas as demolições, em ruas de trânsito intenso, no período das 9:00 às 17:00 horas.

Artigo 31º. Para os casos de descumprimento dos artigos desta seção, o proprietário do imóvel deverá recolher a favor da prefeitura municipal, contrapartida financeira como forma de compensação urbanística.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, para os casos em que o proprietário promova demolições sem o prévio aviso e autorização da prefeitura municipal, será cobrado 500% (quinhentos por cento) do valor de um VRM (Valor Referência do Município).

Seção V
Das vistorias e conclusão das obras

Artigo 32º. Após a conclusão das obras o interessado deverá requerer a prefeitura a expedição do habite-se.

§ 1º. O requerimento para expedição do habite-se deverá ser protocolado na prefeitura municipal e acompanhado de nota da madeira utilizada na obra e o respectivo Documento de Origem Florestal (DOF), cópia do alvará de construção e cópia do projeto aprovado pela prefeitura municipal.

§ 2º. Para ser considerada concluída, a obra devera:

a) Ter todas as suas instalações hidros sanitárias em perfeitas condições de uso;
b) Ter todas as suas instalações elétricas em perfeitas condições de uso;
c) Ter todas as suas esquadrias tanto internas como externas instaladas;
d) Ter sua cobertura instalada;
e) Ter seus pisos e azulejos instalados;
f) Ter seu fechamento em muro em todas as faces do lote e portões de entrada instalados, exceto nos casos permitidos por legislação especial;
g) Ter sua calçada executada, conforme as normas deste código;
h) Ter instalada no seu muro ou fechamento frontal uma caixa de correspondência;
i) Ter afixada em seu muro ou fechamento frontal uma placa na dimensão mínima de 30 centímetros de largura por 20 centímetros de altura contendo em letras legíveis o nome do logradouro público em que está localizada e o número predial da edificação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 33º. O setor de obras, por meio de responsáveis técnicos e fiscais, efetuará vistoria da construção, de modo a apurar que as cotas externas e área total de construção sejam executadas de acordo com as plantas aprovadas.

§ 1º. As diferenças entre a área total da construção não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da área total aprovada e constante no Alvará de Construção, tanto mais quanto para menos.

§ 2º. Caso ocorra diferença constatada superior ao limite descrito no parágrafo primeiro deste artigo, o interessado será intimado a legalizar a obra, sofrendo as penalidades constantes no capítulo "Emolumentos, embargos e penalidades".

§ 3º. Caso a diferença constatada seja inferior ao limite descrito no parágrafo primeiro deste artigo, em área total construída a menor do que a área aprovada, o interessado será intimado a apresentar declaração concordando que, para fins de cobrança de imposto territorial urbano, a área de tributação será a constante no Alvará de Construção.

Artigo 34º. O habite-se poderá ser concedido a uma construção ainda em andamento, isto é, não totalmente concluída, em caráter parcial, quando as partes concluídas e em condições de serem utilizadas tenham os seguintes requisitos:

a) A ausência total de perigo para o público e para os frequentadores da parte concluída;
b) As partes deverão obedecer aos mínimos fixados por este Código, tanto quanto às partes essenciais da construção como quanto ao número mínimo de peças, tendo-se em vista o destino da edificação.

Artigo 35º. Fica a critério da Prefeitura proceder vistorias no imóvel em números que julgar necessário.

Seção VI
Das atribuições e responsabilidades dos profissionais (arquitetos, engenheiros e construtores)

Artigo 36º. Todos os profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) legalmente habilitadas que pretendem assinar projetos ou assumir responsabilidades de execução de obras no município, deverão registrar-se junto a Prefeitura, pagando os emolumentos estabelecidos.

Artigo 37º. Da mesma forma, devem ser registradas as firmas, sociedades, associações, companhias, sociedades anônimas e limitadas e outras empresas legalmente constituídas, que apresentem um responsável técnico nas condições do artigo anterior.

Artigo 38º. A atividade profissional dessas pessoas jurídicas não poderá exceder à do seu responsável técnico, e este deverá assinar todas as vias de projetos e memoriais descritivos das obras.

Artigo 39º. A Prefeitura comunicará os conselhos de classe CREA e/ou CAU, o nome e o registro dos profissionais ou construtoras que:

a) Não obedecerem aos projetos previamente aprovados aumentando ou diminuindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
b) Prosseguir a execução da obra embargada pela Prefeitura;
c) Hajam incorrido em 2 (duas) multas por infração cometidas na mesma obra;
d) Alterarem as especificações indicadas no memorial, ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovadas pela Prefeitura;
e) Assinarem projetos como executores de obras e não as dirigirem de fato;
f) Assinarem projetos como seu autor e não o ser de fato;
g) Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

h) Cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

Artigo 40º. Sendo o profissional causador de imperícias tais capazes de causar acidentes que ponham em risco a segurança pública, far-se-á imediatamente a paralização das obras, suas demolições ou reparação, o fato será comunicado aos conselhos CREA ou CAU que agirão como acharem conveniente.

Artigo 41º. Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado e com caracteres bem visíveis da via pública, uma placa com a indicação dos seus nomes, títulos, registros e residências ou escritórios, tendo dimensões mínimas de 1,00 x 0,50m;

Parágrafo único. Esta placa está isenta de qualquer tributação.

CAPITULO 3
EMOLUMENTOS, EMBARGOS E PENALIDADES

Artigo 42º. A Prefeitura organizará uma tabela de emolumentos para a aprovação de projetos destinados à construção, reconstrução, reformas, ampliações, expedição de licenças, vistorias, multas ou outros serviços.

Artigo 43º. As obras que não obedecerem ao projeto previamente aprovado ou as prescrições deste código, serão embargadas até que o proprietário cumpra as intimações da Prefeitura, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito.

Artigo 44º. As obras que tiverem suas execuções iniciadas e/ou em andamento sem aprovação de projeto e expedição do Alvara de Construção, serão embargadas até que o proprietário promova a obtenção dos mesmos.

Artigo 45º. Será lavrado o auto do embargo em que conste:

a) Nome, CPF e domicílio do infrator ou infratores;
b) Localidade da obra embargada;
c) Transcrição do artigo e/ou parágrafo infringido do Código de Obras;
d) Data do embargo;
e) Assinatura do (s) funcionário (s) que lavrar (em) o embargo;
f) Assinatura do infrator ou infratores, se o quiserem fazer.

Artigo 46º. Desse embargo será dado conhecimento por escrito ao infrator ou seu representante legal.

Artigo 47º. Durante o prazo concedido para a regularização da obra embargada, o infrator somente poderá executar os serviços necessários ao atendimento da intimação.

Artigo 48º. Se não for imediatamente acatado o embargo, a Prefeitura através do setor competente promovera a expedição do Auto de Infração.

Artigo 49º. Verificada pelo funcionário competente, qualquer infração as disposições deste Código, lavrará ele, o auto de infração, intimando o infrator a comparecer a Prefeitura dentro do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 1º. O interessado não apresentando defesa ou sendo esta julgada improcedente, o auto de infração será confirmado, gerando guia de pagamento de multa estabelecida e fixando o prazo de 8 (oito) dias a contar da confirmação do auto de infração para o seu pagamento.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 2º. Decorrido esse prazo sem que o infrator tenha pago a multa, a Prefeitura tomará as medidas legais cabíveis no caso.

Artigo 50º. O auto de infração deverá conter:

a) Nome, CPF e domicílio do infrator ou infratores;
b) Localidade da obra multada;
c) Transcrição do artigo e/ou parágrafo infringido do Código de Obras;
d) Valor da multa em moeda corrente em números e por extenso;
e) Data da multa;
f) Assinatura do (s) funcionário (s) que lavrar (em) a multa.

Artigo 51º. A interposição de recurso ao Prefeito, que julgará em última instancia administrativa, só será recebida mediante prévio deposito de multa, que só será restituída quando o recurso for deferido, ficando retido para pagamento da multa, em caso de indeferimento.

CAPÍTULO 4
EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO

Seção I
Materiais de construção

Artigo 52º. Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 53º. No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, a Prefeitura poderá exigir análise e ensaios comprobatórios de sua resistência e durabilidade.

Parágrafo único. Essas análises ou ensaios deverão ser realizados em laboratórios de comprovada idoneidade técnica.

Artigo 54º. A Prefeitura poderá impedir o emprego de materiais de construção inadequados, com defeitos ou impurezas, que possam comprometer a estabilidade da construção ou a segurança pública.

Artigo 55º. Para os efeitos deste Código, consideram-se "materiais incombustíveis", o definido em norma especifica do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Seção II
Tapumes e andaimes

Artigo 56º. Será obrigatória a colocação de tapumes, sempre que se executem obras de construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição na divisa do lote com o logradouro de uso público.

Parágrafo único. Excetuam-se desta exigência, os muros e gradis de altura não inferior a 2,00 (dois) metros.

Artigo 57º. Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,00 (dois) metros, podendo avançar até a metade da largura do passeio, não ultrapassando 3,00 (três) metros.

Parágrafo único. Serão permitidos avanços superiores aos fixados neste artigo, somente quando tecnicamente forem indispensáveis para a execução da obra desde que devidamente justificados e comprovado pelo interessado junto a repartição competente.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 58º. Nas vias de grande circulação, após a execução da laje, o tapume deverá ser recuado para a divisa do lote com o logradouro público, sendo construída cobertura com o pé-direito mínimo de 2,50 metros, para a proteção dos pedestres, podendo os pontaletes do tapume permanecerem nos locais primitivos para apoio da cobertura.

§ 1º. O tapume poderá ser recolocado em sua localização primitiva por ocasião do acabamento da fachada do pavimento térreo.

§ 2º. Os tapumes construídos na divisa do lote com os logradouros de uso público estão isentos de pagamento de emolumentos, bem como aqueles que forem recolocados de acordo com o parágrafo anterior.

Artigo 59º. Para obras de mais de 2 (dois) pavimentos deverão ter instalados durante a execução da obra, andaimes de proteção do tipo "bandeja salva vidas", com espaçamentos máximo de três pavimentos, em todas as fachadas desprovidas de andaimes fixos externos.

Parágrafo único. As "bandeias salva-vidas" constarão de um estrado horizontal de 1,20 metros de largura mínima com guarda-corpo até a altura de 1,20 metros, tendo inclinação aproximada de 45 graus.

Artigo 60º. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20 metros, em todos os lados livres.

Artigo 61º. As fachadas construídas nas divisas dos lotes com o logradouro de uso público deverão ter em toda a sua altura andaimes fechados com tábuas de vedação espaçadas verticalmente no máximo de 10 centímetros ou em tela apropriada.

Parágrafo único. As tábuas de vedação poderão ser interrompidas a uma altura de 60 centímetros em cada pavimento e em toda a extensão da fachada para iluminação natural. Essa abertura será localizada abaixo do estrado horizontal do andaime correspondente ao piso do pavimento imediatamente superior.

Artigo 62º. As tábuas ou telas de vedação dos tapumes e andaimes fechados serão pregadas na face interna dos pontaletes.

Artigo 63º. Os andaimes fechados e os andaimes de proteção poderão avançar sobre o passeio até 50 centímetros além da prumada da guia do passeio.

Parágrafo único. Os andaimes fechados ou de proteção que avançarem sobre o passeio não poderão prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas de nomenclatura de ruas e dísticos ou aparelhos de sinalização de trânsito, nem o funcionamento de equipamentos ou instalações de quaisquer serviços de utilidade pública.

Artigo 64º. Salvo o exposto nos artigos interiores, durante o período de construção, o construtor é obrigado a conservar o passeio em frente a obra, de forma a oferecer condições de trânsito aos pedestres.

Artigo 65º. Poderão ter permanência nos locais das vias públicas destinados a estacionamento, os containers para guarda de materiais e ferramentas e, caçambas de entulho, devendo estes possuir faixas refletoras de sinalização.

§ 1º. Durante o período diurno poderão permanecer também nas faixas de estacionamento dos logradouros, as betoneiras, devendo estas serem recolhidas ao final dos trabalhos diários.

§ 2º. De nenhuma forma a limpeza de betoneiras e ferramentas deverá ser feita em via pública.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 3º. Os construtores que descumprirem o disposto neste artigo e seus parágrafos, sofrerão auto de infração no valor de 200% (duzentos por cento) do VRM.

Artigo 66º. Não será permitida a ocupação de qualquer parte da via pública com materiais de construção, além do alinhamento do tapume e execução de argamassas e concreto.

§ 1º. Sendo constatada o descumprimento do caput deste artigo, o fiscal emitira notificação ao proprietário, para que o mesmo promova a retirada dos materiais presentes no logradouro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Após este período, os construtores que descumprirem o disposto no caput deste artigo sofrerão auto de infração no valor de 200% (duzentos por cento) do VRM.

§ 3º. Em caso de reincidência o valor do auto de infração terá seu valor dobrado em face do último anterior a ele expedido.

Artigo 67º. Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a um ano, os tapumes e andaimes deverão ser retirados e desimpedidos o passeio.

Seção III
Escavações

Artigo 68º. É obrigatório a construção de tapumes, no caso de escavações junto à divisa do lote com o logradouro de uso público.

Artigo 69º. Nas escavações deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Artigo 70º. Nos casos de escavações de caráter permanente, que modifiquem o perfil do terreno, o construtor é obrigado a proteger os prédios lindeiros e a via pública, por obras de proteção contra o deslocamento da terra.

Artigo 71º. Construtor é obrigado a tomar as medidas indispensáveis, a fim de proteger contra recalques e danos aos edifícios vizinhos.

Seção IV
Fundações

Artigo 72º. Quando a construção projetada estiver situada em local onde existem ou já estejam previstas obras públicas oficialmente aprovadas, a Prefeitura Municipal poderá exigir fundação especiais para o projeto e execução das escavações e fundações, tendo em vista sua viabilidade e segurança e a da própria construção.

Artigo 73º. A escolha do tipo de fundação deverá levar em consideração, a conformação e tipo do terreno; as cargas dos pilares e do edifício todo, bem como dados técnicos de segurança, recalque e estabilidade.

Artigo 74º. No caso de obras situadas em terrenos marginais a cursos d'água e lagos, um plano inclinado descendente, com declividade de 50% (cinquenta por cento), deverá distar, no mínimo de 1,50 metros contíguo a margem considerada, obedecidas em traçado as seguintes condições:

a) Partir do elemento de fundação para a qual o plano traçado seja o mais desfavorável em relação ao referido cursos ou lagos.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

b) Ter origem no ponto de menor cota, desse elemento e mais próximo dos referidos cursos d'água ou lagos.

§ 1º. Considera-se como "plano mais desfavorável" aquele cuja distância a qualquer ponto do mencionado alvo seja a menor.

§ 2º. Os projetos deverão conter plantas e cortes que mostrem a observância deste artigo.

Artigo 75º. Sempre que os elementos de fundações tais como sapatas, blocos, estacas etc. descarregarem cargas iguais ou superiores a 80 toneladas, será obrigatória a apresentação conjuntamente com o projeto do sistema estrutural da obra de sondagens feitas por firmas especializadas, idôneas e registradas na Secretaria de Obras ou no setor Competente da Prefeitura.

§ 1º. Igual a exigência será feita quando o solo suportar solicitações superiores a 1 kg/cm².

§ 2º. Quando julgar conveniente, a Prefeitura exigirá os ensaios mecânicos do solo, necessários para a justificação das taxas de trabalho dos mesmos.

Artigo 76º. Somente poderão ser utilizadas como estacas de aço, perfis estruturais laminados com espessura mínima de 10 milímetros.

Seção V
Estacas

Artigo 77º. As estacas de madeira que permanecerão permanentemente submersas em lençol, deverão receber tratamento ou proteção adequada, devidamente comprovada por meio de certificado de firma executante do estaqueamento.

Artigo 78º. As estacas de concreto pré-moldadas, somente poderão ser utilizadas após 28 dias de concretadas.

Artigo 79º. Somente poderão ser utilizadas como estacas de aço, perfis estruturais laminados com espessura mínima de 10 milímetros.

Seção VI
Impermeabilização

Artigo 80º. Toda a obra deverá ser convenientemente isolada da umidade do solo, com a impermeabilização das vigas baldrame, alvenaria de embasamento, dos sub pisos e do respaldo dos alicerces.

Seção VII
Paredes

Artigo 81º. Os edifícios construídos sem estrutura de sustentação em concreto armado ou ferro não poderão ter mais do que dois pavimentos.

Parágrafo único. Nos casos da existência do porão, o número máximo será de três pavimentos.

Artigo 82º. As paredes externas e externas, quando construídas de alvenaria de tijolos, poderão ter a espessura mínima de ½ tijolo (tijolo em pé), inclusive externas de dormitórios.

Parágrafo único. Será permitida a construção de parede interna com espessura de ¼ de tijolo (tijolo em espelho) desde que não esteja submetida a carga, servindo apenas para separação entre armários embutidos, estantes, nichos ou divisões internas de compartimentos sanitários.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 83º. As paredes divisórias entre unidades autônomas, deverão ter espessura de 1 tijolo (tijolo deitado).

Artigo 84º. As paredes quando construídas em qualquer divisa de terrenos vizinhos, deverão ter espessura de 1 tijolo (tijolo deitado), exceto para muros de fechamento que poderão ser construídos com espessura de ½ tijolo (tijolo em pé).

Artigo 85º. A autorização para uso de paredes de outros materiais como elemento de vedação dos edifícios, bem como a fixação de sua espessura, dependerá da comparação das qualidades físicas dessas paredes com a alvenaria de tijolos especialmente no que se refere ao isolamento térmico e acústico, a capacidade de resistência aos agentes atmosféricos em geral.

Artigo 86º. Serão toleradas paredes provisórias deslocáveis de materiais leves, tais como, madeira, gesso, plástico, vidro e outros indicados pela A.B.N.T., nos estabelecimentos e escritórios comerciais, para separação dos seus diversos setores.

Seção VIII
Pisos

Artigo 87º. Os pisos, executados diretamente sobre o solo, serão constituídos por um lastro de concreto, com espessura mínima de 5 centímetros convenientemente impermeabilizado.

Parágrafo único. O solo deverá ser previamente limpo, nivelado e apiloado.

Seção IX
Coberturas

Artigo 88º. Os materiais utilizados para cobertura de edificações deverão ser impermeáveis e incombustíveis.

Parágrafo único. Será admitido o emprego de materiais de grande condutibilidade térmica, desde que, seja comprovadamente assegurado o isolamento térmico.

Seção X
Águas pluviais

Artigo 89º. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização, construída sob o passeio e terminada na prumada da guia.

Artigo 90º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§ 1º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais, correrão integralmente por conta do interessado.

§ 2º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura, se dela puder resultar qualquer prejuízo ou inconveniência.

Artigo 91º. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados e balcões deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo único. Os condutores nas fachadas lindeiras a via pública deverão ser embutidos internamente a linha de divisa do terreno, não havendo esta possibilidade poderão ser embutidas externamente, até a altura mínima de 2,50 metros, acima do nível do passeio.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 92º. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais a rede de esgotos, nem a ligação de canalização de esgotos às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Seção XI
Instalações prediais hidráulico-sanitárias

Artigo 93º. Todos os edifícios construídos em logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes.

Artigo 94º. Quando a rua não possuir rede de água, o edifício deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

Artigo 95º. Quando a rua não possuir rede de esgoto, o edifício deverá ser dotado de fossa séptica, cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Artigo 96º. A distância mínima entre o poço abastecedor de água potável e o poço absorvente será de 20 (vinte) metros, devendo aquele situar-se em nível superior a este.

Artigo 97º. Cada edifício deverá ter uma ligação própria para água e esgoto, não podendo uma só ligação servir a mais de um edifício.

Artigo 98º. Toda unidade residencial deverá possuir, uma bacia auto sifonada, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados a rede geral de esgoto ou a fossa séptica.

Parágrafo único. As bacias auto sifonadas e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

Artigo 99º. Todos os encanamentos de água deverão ser de materiais compatíveis com as especificações das Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 100º. Quando o fornecimento de água, feito através de rede pública, não for continua ou não possuir pressão disponível para que a água atinja os pontos de tomada ou aparelhos sanitários situado no pavimento mais elevado do edifício, na hora de maior consumo, será obrigatório o uso de reservatório inferior com capacidade mínima total de 100 litros por pessoa ocupante do edifício.

Artigo 101º. Os reservatórios deverão possuir:

I. Cobertura que não permita a poluição da água;
II. Torneira de boia que regule, automaticamente a entrada d'água no reservatório;
III. Extravasor ("ladrão") de diâmetro superior ao lado do tubo alimentador, com descarga em ponto visível para a imediata verificação do defeito da torneira de boia;
IV. Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Artigo 102º. Não será permitida a ligação direta de bombas de sucção a rede de água.

Artigo 103º. Todos os aparelhos sanitários deverão ser de louça, ferro fundido esmaltado ou material equivalente de conformidade com as especificações das Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 104º. Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado, provido de inspeção, que receberão as áreas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

aparelhos ter comunicação com as tubulações das bacias e mictórios, que serão ligados diretamente ao tubo de queda.

Artigo 105º. Todos os encanamentos de esgotos em contato com o solo deverão ser feitos com manilhas de barro vidrado, PVC ou com material equivalente de conformidade com as especificações das Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 106º. Em edifício de mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados a rede principal por canalização vertical ("tubo de queda").

§ 1º. Os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro;

§ 2º. Os ramais de esgotos dos pavimentos superiores serão de ferro fundido, galvanizado, PVC ou de material equivalente de conformidade com as especificações das Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 107º. Para evitar o dessifonamento e para efeito de ventilação, cada instalação de esgoto deverá ser provida de ventiladores.

Artigo 108º. A ventilação será feita:

I. Pelo prolongamento vertical do ramal das bacias por meio de tubo 3" de diâmetro mínimo, até um metro acima da cobertura;
II. Por canalização independente, vertical e ascendente, ligado aos tubos de queda em cada pavimento do edifício, tendo 3" de diâmetro mínimo, prolongando-se até um metro acima da cobertura.

Artigo 109º. Os diâmetros dos ramais "tubo de queda" e ventiladores serão calculados em função de seus comprimentos e do número de aparelhos servidos, conforme as Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 110º. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 1,5%.

Artigo 111º. Não será permitida a ligação de canalizações de esgotos ou de águas servidas as sarjetas, galerias de águas pluviais ou logradouros públicos.

Seção XII
Instalações prediais elétricas

Artigo 112º. As entradas de energia de qualquer tipo de edifícios deverão obedecer às normas exigidas pela companhia concessionária.

Artigo 113º. Os diâmetros nos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem da rede, conforme Normas Técnicas Brasileiras.

Artigo 114º. O diâmetro dos eletrodutos serão calculados em função do número e diâmetro dos condutores, conforme Normas Técnicas Brasileiras.

CAPITULO 5
DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES

Seção I
Insolação, ventilação e iluminação

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 115º. Todos os compartimentos de qualquer local habitado, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão aberturas em qualquer plano, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.

§ 1º. Edificações para usos comerciais poderão ter suas aberturas executadas diretamente para logradouros públicos.

§ 2º. Excetuam-se os corredores de uso privativo, os de uso coletivo até 10m, de comprimento, as caixas de escadas, poços e hall de elevadores.

Artigo 116º. No tocante a insolação, ventilação e iluminação, os espaços livres dentro do lote são classificados em abertos e fechados, sendo que as linhas divisórias entre os lotes são consideradas como fecho.

Artigo 117º. Serão considerados abertos, os espaços nas divisas dos lotes cujo o fechamento ocorra em apenas uma ou duas faces, sendo uma delas e parede que a abertura estiver instalada.

§ 1º. Para efeitos deste artigo e seus parágrafos, os espaços descritos no parágrafo anterior serão chamados de corredores.

§ 2º. Para efeito de iluminação e ventilação desses espaços, só serão consideradas as aberturas distantes no mínimo, 1,50 metros de qualquer parte das divisas do lote, medindo-se esta distância, na direção perpendicular a abertura instalada do ambiente a ser atendido.

§ 3º. A área de servidão, para os efeitos deste artigo, será considerada desde que sua existência seja legalmente escrita no registro de imóveis com condição expressa de não poder ser cancelado sem a autorização do poder público municipal.

§ 4º. Os espaços livres poderão ser cobertos até a altura da parte inferior das aberturas do pavimento mais baixo por eles servidos.

§ 5º. Quando houver saliências nas paredes, tais como beirais, pórticos e marquises, com medidas abaixo de 0,80 metros avançados do alinhamento das alvenarias, a dimensão das áreas de iluminação e ventilação em relação as divisas do terreno, serão calculadas a partir do alinhamento da abertura. Quando as saliências ultrapassarem os 0,80 metros do alinhamento das alvenarias, a dimensão das áreas de iluminação e ventilação em relação as divisas do terreno, serão calculadas a partir das projeções dessas saliências.

Artigo 118º. Serão considerados fechados, os espaços nas divisas dos lotes e os espaços internos a construção cujo o fechamento ocorra em três ou mais faces, sendo uma delas e parede que a abertura estiver instalada.

§ 1º. Para efeitos deste artigo e seus parágrafos, os espaços descritos no caput deste artigo serão chamados de fosso (s) de luz.

§ 2º. Para efeito de iluminação e ventilação desses espaços, só serão consideradas as aberturas cuja a área quadrada da projeção do piso seja de no mínimo 6,00 metros quadrados e com no mínimo 2,00 metros lineares de qualquer parte das divisas do lote, ou das demais paredes de fechamento do fosso, medindo-se esta distância, na direção perpendicular a abertura instalada do ambiente a ser atendido.

§ 3º. A área de servidão, para os efeitos deste artigo, será considerada desde que sua existência seja legalmente escrita no registro de imóveis com condição expressa de não poder ser cancelado sem a autorização do poder público municipal.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 4º. Quando houver saliências nas paredes, tais como beirais, pórticos e marquises, com medidas abaixo de 0,80 metros avançados do alinhamento das alvenarias, a dimensão das áreas de iluminação e ventilação em relação ao fosso de luz, serão calculadas a partir do alinhamento da abertura. Quando as saliências ultrapassarem os 0,80 metros do alinhamento das alvenarias, a dimensão das áreas de iluminação e ventilação em relação ao fosso de luz, serão calculadas a partir das projeções dessas saliências.

Artigo 119º. Os logradouros públicos são considerados como espaços livres suficientes para insolação, ventilação e iluminação, qualquer que seja sua largura.

Artigo 120º. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de qualquer compartimento, em prédios de um pavimento e de até 4,00 metros de altura:

I. Espaços livres fechados, com área não inferior a 6,00 metros quadrados e dimensão mínima de 2,00 metros;
II. Espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), de largura não inferior a 1,50 metros, quer quando junto as divisas do lote, quer quando entre corpos edificados no mesmo lote, de altura não superior a 4,00 metros;

Parágrafo único. A altura referida neste artigo será altura média no plano da parede voltada para a divisa do lote ou para outro corpo edificado.

Artigo 121º. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 metros:

I. Os espaços livres fechados, que contenham em plano horizontal, área equivalente a $H^2/4$ (H ao quadrado dividido por quatro), onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, iluminado ou ventilado, permitindo-se o escalonamento;
II. Os espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), junto às divisas do lote ou entre corpos edificados, de largura maior ou igual a H/6, com mínimo de 2,00 metros.

§ 1º. A dimensão mínima do espaço livre fechado, referido no inciso I, será sempre igual ou superior a H/4 não podendo ser inferior a 2,00 metros e sua área não inferior a 10,00 metros quadrados, podendo ter qualquer forma desde que nele possa ser escrito, no plano horizontal em círculo de diâmetro igual a H/4.

§ 2º. Quando H/6 for superior a 3,00 metros, a largura excedente deste valor poderá ser contada sobre o espaço aberto do imóvel vizinho, desde que constitua recuo legal obrigatório comprovado por certidão da prefeitura ou apresentação da legislação municipal.

Artigo 122º. Para iluminação e ventilação de cozinhas, copas e despensas serão suficientes:

I. Espaços livres fechados com:

a) 6,00 metros quadrados em prédios de até três pavimentos e altura não superior a 10,00 metros;
b) 6,00 metros quadrados de área mais 2,00 metros quadrados por pavimento excedente de três, com dimensão mínima de 2,00 metros e relação entre seus lados de 1 para 1,5 em prédios de mais de três pavimentos ou altura superior a 10,00 metros;

I. Espaços livres abertos de largura não inferior a:

a) 1,50 metros em prédios de três pavimentos ou 10,00 metros de altura;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste
Estado de São Paulo
Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"
Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

b) 1,50 metros mais 0,15 metros por pavimento excedente de três em prédios de mais de três pavimentos.

Artigo 123º. São suficientes para ventilação e iluminação de compartimentos sanitários e corredores com mais de 10 metros de comprimento, os espaços que obedeçam às seguintes condições:

I. Os espaços livres fechados que em plano horizontal tenham área mínima igual a 6 metros quadrados e dimensão mínima de 2,00 metros para edifício de até 4 pavimentos, com acréscimo de 1 metro quadrado para cada pavimento excedente;

II. Os espaços livres abertos em duas faces opostas (corredores) que tenham largura igual ou maior que H/8, com o mínimo de 1,50 metros.

Parágrafo único. As condições acima são aplicáveis no caso de ventilação e iluminação de faixas de escada e corredores internos de mais de 10 metros de comprimento.

Artigo 124º. Os compartimentos sanitários poderão ser ventilados:

I. Indiretamente por meio de forro falso, através de compartimentos contíguos, com a observância das seguintes condições:

a) Altura livre não inferior a 0,60 metros;
b) Largura não inferior a 1,00 metros;
c) Extensão não superior a 4,00 metros;
d) Comunicação direta com espaços livres;
e) A boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra águas de chuvas.

II. Ventilação forçada por meio de chaminé de tiragem, subordinada às seguintes exigências:

a) A seção transversal deverá ser capaz de conter um círculo de 0,60 metros de diâmetro e ter área mínima correspondente à 6 dm² por metro de altura;
b) Terão na base comunicação com o exterior diretamente ou por meio de ductos, com seção transversal cujas dimensões não sejam inferiores à metade das exigidas para chaminé, com dispositivos para regular a entrada do ar.

Artigo 125º. Para insolação, ventilação e iluminação de qualquer compartimento são permitidas reentrâncias, desde que a profundidade não seja superior a largura.

§ 1º. Nos edifícios construídos no alinhamento da rua, as reentrâncias de fachada somente poderão existir acima do pavimento térreo;

§ 2º. Para efeito deste artigo, as reentrâncias deverão estar voltadas para logradouros públicos ou espaços livres, abertos ou fechados, que obedecerão às condições de insolação, ventilação e iluminação exigidas neste código, de acordo com a destinação dos respectivos compartimentos.

Artigo 126º. Não serão considerados insolados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade a partir da abertura iluminante for maior que três vezes seu pé direito, incluída na profundidade a projeção das saliências, alpendres ou outras coberturas.

§ 1º. No caso de lojas ou outras edificações comerciais térreas, a profundidade máxima permitida será de cinco vezes o seu pé direito.

§ 2º. Excetuam-se das exigências deste artigo os compartimentos sanitários.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 127º. Quando os compartimentos tiverem abertura para insolação, ventilação e iluminação voltada para alpendre, varandas, garagens, terraço ou qualquer cobertura, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. O alpendre, varanda, garagem, terraço ou qualquer cobertura, deverá ter pelo menos uma abertura para o exterior;
II. A profundidade da parte coberta deve ser igual ou menor que sua largura;
III. A profundidade da parte coberta deve ser igual ou menor que seu pé direito;
IV. A área do vão iluminante natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento)

Artigo 128º. A área iluminante dos compartimentos deverá corresponder, no mínimo a:

I. Nos locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares: 1/5 da área do piso, com o mínimo de 0,60 metros quadrados;
II. Nos compartimentos destinados a dormir, estar, cozinhar, comer e em compartimentos sanitários: 1/8 da área do piso, com o mínimo de 0,60 metros quadrados;
III. Nos demais tipos de compartimentos: 1/10 da área do piso, com o mínimo de 0,60 metros quadrados.

Artigo 129º. A área de ventilação natural deverá ser em qualquer caso de, no mínimo, a metade da superfície de iluminação natural.

Seção II
Ambientes mínimos por tipo de edificação

Artigo 130º. Cada edifício destinado a habitação unifamiliar, deverá ter no mínimo, ambientes com os seguintes destinos:

I. Dormitório;
II. Cozinha;
III. Compartimento sanitário.

Artigo 131º. Cada edifício destinado a habitação multifamiliar, deverá ter no mínimo, ambientes com os seguintes destinos, por unidade habitacional:

I. Dormitório;
II. Cozinha;
III. Compartimento sanitário.

Artigo 132º. Cada edifício destinado a hotéis e/ou pousadas, deverá ter no mínimo, ambientes com os seguintes destinos:

I. Dormitórios;
II. Compartimento sanitário individual para cada dormitório.

Seção III
Dimensões Mínimas de Compartimentos

Artigo 133º. Áreas mínimas e dimensões para cada ambiente deverão atender os artigos subsequentes.

Subseção I
Dormitórios

Artigo 134º. Quando se tratar de dormitórios.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

I. Quando se tratar de um único além da sala: 12,00 m² e 3,00 metros;
II. Quando se tratar de dois dormitórios: 10,00 m² para cada um;
III. Quando se tratar de três ou mais: 10,00 m² para um deles, 8,00 m² para cada um dos demais, menos um, que se poderá até com 6,00 m²;
IV. Quartos de vestir, quando conjugados a dormitórios: 4,00 m²;
V. No cálculo da área mínima do dormitório poderá ser computada a área de armário embutido nele existente, desde que seja inferior a 25% da área do dormitório e sua profundidade não ultrapasse a 0,70 metro;
VI. Os armários embutidos com profundidade maior que 0,70 metro e ligados diretamente a dormitórios, não terão sua área computada no cálculo da área mínima do dormitório, qualquer que seja o seu valor.

Subseção II
Despensas, rouparias, lavanderias e áreas de serviço

Artigo 135º. Quando se tratar de despensas, rouparias, lavanderias e áreas de serviço.

I. Terão dimensão mínima de 1,20 metros e área mínima de 1,80 m².

Subseção III
Salas

Artigo 136º. Quando se tratar de salas.

I. Quando a sala também é um dormitório, a área mínima permitida é de 16,00 m²;
II. Para salas normais a área mínima permitida é de 8,00 m²;
III. Para salas comerciais, a área mínima permitida é de 10,00 m²;

Subseção IV
Copa, cozinhas e dispensas

Artigo 137º. Quando se tratar de copas, cozinhas e dispensas.

I. A área mínima das copas será de 8,00 m²;
II. A copa quando ligada à cozinha por meio de abertura desprovida de esquadria, não poderá ter comunicação direta com compartimento sanitário e dormitório;
III. Para cozinhas a área mínima permitida é de 4,00 m²;
IV. As cozinhas terão paredes revestidas até a altura de 1,50 metros no mínimo, deverão ser revestidas com pisos de material liso, resistente, impermeável;
V. Não se comunicarão diretamente com dormitórios ou compartimentos providos de bacias sanitárias.
VI. Os tetos das cozinhas quando situados sob outro pavimento, deverão ser de material incombustível.
VII. A área mínima das dispensas será de 4,00 m²

Parágrafo único. Só serão consideradas copas, nas habitações, os compartimentos que servirem de passagem entre a cozinha e a sala de refeições.

Subseção V
Compartimentos sanitários

Artigo 138º. Quando se tratar de compartimentos sanitários.

I. Toda a habitação deverá dispor de no mínimo um compartimento sanitário;
II. Contendo somente bacia sanitária ou somente chuveiro: 1,20 m² e, menor dimensão não inferior a 1,20 metros;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

III. Contendo bacia sanitária e lavatório 1,50 m² e, menor dimensão não inferior a 1,20 metros;
IV. Contendo bacia sanitária e chuveiro 2,00 m² e, menor dimensão não inferior a 1,20 metros;
V. Contendo bacia sanitária, chuveiro e lavatório 2,50 m² e, menor dimensão não inferior a 1,20 metros;
VI. No caso de agrupamento de aparelhos sanitários da mesma espécie, as celas destinadas à cada aparelho, serão separadas por divisão com altura máxima de 2,00 metros, cada cela apresentará superfície mínima de 1,00 m² e com a dimensão mínima de 0,90 metro. O acesso será mediante um corredor com largura não inferior a 0,90 metro;
VII. Tratando se de edificações comerciais, toda edificação deverá conter no mínimo um compartimento sanitário acessível;
VIII. O compartimento sanitário acessível contendo bacia sanitária e lavatório deverá ter área mínima de 2,55 m² e, menor dimensão não inferior a 1,50 metros;
IX. O compartimento sanitário acessível contendo bacia sanitária, lavatório e chuveiro deverá ter área mínima de 4,80 m² e, menor dimensão não inferior a 1,50 metros;
X. Nos compartimentos sanitários acessíveis, as portas deverão ser instaladas de modo que se abram para o lado de fora do compartimento;
XI. Os compartimentos sanitários não poderão ter comunicação direta com salas de refeições, cozinhas ou despensas;
XII. As cozinhas terão paredes revestidas até a altura de 1,50 metros no mínimo, deverão ser revestidas com pisos de material liso, resistente, impermeável.

Subseção VI
Das instalações para depósito de lixo

Artigo 139º. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Artigo 140º. Nas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos haverá para cada pavimento, local para armazenagem do lixo, se:

a) Tiver mais de duas unidades habitacionais por pavimento;
b) For de uso misto ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. É vedada a construção de tubos de queda de lixo nas edificações.

Artigo 141º. O lixo hospitalar, industrial, comercial ou similar, obedecerá aos critérios estabelecidos em legislação pertinente à matéria.

Subseção VII
Vestiários

Artigo 142º. Quando se tratar de vestiários.

I. A área mínima dos vestiários será de 6,00 m².

Subseção VIII
Garagens

Artigo 143º. Quando se tratar de garagens.

I. As garagens de uso privativo em residências terão dimensão mínima de 2,50 metros e área mínima de 10,00 m²;

II. As garagens de uso coletivo em estacionamentos de supermercados, hotéis edifício residenciais e comerciais e demais correlatos, terão dimensão mínima de 2,00 metros e área mínima de 9,00 m².

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Subseção IX
Corredores, passagem e escada

Artigo 144º. Quando se tratar de corredores e passagem:

I. Quando interno e de uso privativo de uma residência mínimo de 0,90 metro de largura;
II. Quando externo e de uso privativo de uma residência mínimo de 0,90 metro de largura;
III. Nos edifícios de habitações coletivas ou para fins comerciais mínimo de 1,20 metros de largura tanto interno quanto externo;
IV. Nos hotéis, hospitais, casas de saúde e etc. a largura mínima é de 1,50 metros.

Artigo 145º. Quando se tratar de Escadas:

I. As escadas internas em residências unifamiliares terão a largura mínima livre de 0,80m e oferecerão passagem com altura livre não inferior a 1,90 metros;
II. Nos edifícios de habitação coletiva ou para fins comerciais, a largura mínima das escadas será de 1,20 metros e altura livre não inferior a 1,90 metros;
III. Pisos de escada poderão variar de 0,26 metro a 0,30 metro e os espelhos varia entre 0,16 metro a 0,18 metro;
IV. Os cálculos para escadas deverão atender a fórmula de Blondel: Degraus com piso (p) e espelho (e), atendendo a relação: a Fórmula de Blondel com a NBR 9050 ficará assim: 0,63m: ≤ 2E + P ≤ 0,64m,
V. Quando a escada tiver mais de 19 degraus, deverá ter, obrigatoriamente, um patamar plano intermediário de forma que sua profundidade seja no mínimo igual a sua largura que deverá ser a igual à largura da escada;
VI. Será obrigatória a largura mínima de 0,07m junto ao bordo interior da escada, nos trechos em leque;
VII. Estão dispensadas as exigências desse artigo, as escadas tipo marinheiro e caracol, admitida somente para acessos a girais, torres, adegas e para casos especiais;
VIII. As escadas deverão ser construídas em materiais incombustíveis, nos edifícios de três ou mais pavimentos e nos edifícios cujo andar térreo for destinado para fins comerciais ou industriais.

Subseção X
Fosso de luz

Artigo 146º. Quando se tratar de fosso de luz no mínimo:

I. A área mínima de fosso de luz será de 6,00 m².

Subseção XI
Elevadores

Artigo 147º. Nas edificações que tiverem mais de três pavimentos, além do térreo, haverá obrigatoriamente, pelo menos de um elevador.

Parágrafo único. A existência do elevador não dispensa a escada.

Artigo 148º. As paredes das caixas dos elevadores deverão ser construídas de material incombustível.

Artigo 149º. Nenhum elevador poderá ser instalado sem que o proprietário do edifício obtenha a respectiva licença, que poderá ser requerida juntamente com a licença de construção do edifício.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 150º. Os elevadores não poderão funcionar sem a licença da Prefeitura e ficarão sujeitos a sua fiscalização.

Parágrafo único. Em edifício de mais de um elevador a licença só poderá ser concedida quando todos os elevadores estiverem em condições de funcionamento.

Artigo 151º. Nenhum elevador poderá funcionar sem que o proprietário do edifício assine termo de responsabilidade na Prefeitura em que se obriga a mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento indicando o nome da firma especializada encarregada da manutenção e conservação da parte mecânica e elétrica do mesmo.

Artigo 152º. As dimensões, velocidade, número de elevadores, capacidade de carga e demais características deverão obedecer ao que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras sobre o assunto.

Subseção XII
Rampas

Artigo 153º. Quando existir entre dois pavimentos ou mais, uma rampa de acesso, a inclinação máxima estabelecida deverá obedecer a todas as especificações contidas na NBR 9050 e suas posteriores alterações.

Subseção XIII
Demais ambientes e compartimentos

Artigo 154º. Demais salas, escritório e outros compartimentos de permanência diurna, não mencionados neste código, terão dimensão mínima de 2,00 metros e área mínima de 8,00 m².

Subseção XIV
Pés Direitos

Artigo 155º. Os pés direitos dos diversos compartimentos residenciais de permanência diurna ou noturna serão de no mínimo 2,70 metros, exceto garagens que poderão ter pé direito mínimo de 2,40 metros.

Artigo 156º. Os pés direitos dos diversos de prédios comerciais de permanência diurna ou noturna serão de no mínimo 4,00 metros, exceto para os compartimentos sanitários presentes nestas edificações que poderão ter pé direito mínimo de 2,70 metros.

Artigo 157º. Os pés direitos dos porões não habitáveis poderão estar compreendidos entre 1,50 e 2,20 metros.

Parágrafo único. Se menores que 1,50 metros deverão as aberturas para o exterior ser protegidas contra a entrada de animais.

Seção IV
Dos recuos mínimos

Artigo 158º. Para efeito deste código, considera se recuo, a distância entre o limite do terreno e o elemento em discussão.

Parágrafo único: Para os efeitos desta seção, considera-se todos os terrenos urbanos do município, exceto aqueles que dispõe de legislação própria nas aprovações dos loteamentos ou desdobro a que pertencem, e os que tem normas especiais dispostas na lei de zoneamento municipal.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 159º. O recuo mínimo frontal para terreno em meio de quadra para construções residenciais é de 2,00 metros, contados entre a linha de divisa do logradouro e a parede ou projeção de construção mais próxima do mesmo.

Artigo 160º. Recuo mínimo frontal para terrenos situados em esquina para construções residenciais é de 3,00 metros, contados entre a linha de divisa do logradouro e a parede ou projeção de construção mais próxima do mesmo.

Parágrafo único. Para os terrenos de esquina, compreende como frontal, a linha reta iniciada no ponto de confrontação com o terreno paralelo a este, até o final da curva que faz a ligação com a lateral do terreno que confronta com o logradouro público.

Artigo 161º. Para paredes com aberturas utilizadas como área de insolação, iluminação e ventilação, o recuo mínimo é de 1,50 metros.

Artigo 162º. Para paredes com aberturas não utilizadas como área de insolação, iluminação e ventilação, ou paredes sem aberturas, o recuo mínimo é de 1,00 metro livre.

Artigo 163º. Para construções comerciais, está dispensado o recuo frontal e poderão as construções estar situadas no alinhamento do logradouro público, desde que disponha de calhas e condutores adequados e suficientes a conduzir as águas pluviais até as sarjetas, passando por baixo das calçadas.

Artigo 164º. Para os casos de descumprimento dos artigos desta seção, o proprietário do imóvel deverá recolher a favor da prefeitura municipal, contrapartida financeira como forma de compensação urbanística.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, para cada metro quadrado edificado em desacordo com os artigos desta seção, será cobrado 300% (trezentos por cento) do valor de um VRM (Valor Referência do Município).

Seção V
Taxa de ocupação

Artigo 165º. Taxa de ocupação é a porcentagem do terreno que pode ser ocupada pela projeção da edificação.

Parágrafo único: Para os efeitos desta seção, considera-se todos os terrenos urbanos do município, exceto aqueles que dispõe de legislação própria nas aprovações dos loteamentos ou desdobro a que pertencem, e os que tem normas especiais dispostas na lei de zoneamento municipal.

Artigo 166º. Para construções residenciais, o máximo é de 70% da área (m²) do terreno.

Artigo 167º. Para construções comerciais, o máximo é de 80% da área (m²) do terreno.

Artigo 168º. Para os casos de descumprimento dos artigos desta seção, o proprietário do imóvel deverá recolher a favor da prefeitura municipal, contrapartida financeira como forma de compensação urbanística.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, para cada metro quadrado edificado em desacordo com os artigos desta seção, será cobrado 300% (trezentos por cento) do valor de um VRM (Valor Referência do Município).

Seção VI

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Fachadas e marquises

Artigo 169º. A composição arquitetônica das fachadas não será sujeita a qualquer restrição por parte da Prefeitura, exceto nos locais em que se estabeleça normas que visem solução estéticas ou funcional do conjunto, ou em caso de desrespeito a este código.

Artigo 170º. Nas construções residenciais, não será permitida a construção de qualquer saliência, beirais, avanços, marquises de concreto entre outros, sobre o logradouro de uso público, seja com finalidade estrutural ou decorativa.

Parágrafo único. No caso de edifícios de mais de um pavimento construído no alinhamento de lotes de esquina, será permitida a saliência das fachadas situadas no prolongamento das linhas de frente dos lotes, a partir de 6,00 metros, no mínimo, acima do ponto mais elevado do passeio.

Artigo 171º. Para construções comerciais, será admitido a construção de marquises desde de que, em material removível, que deverá ser fixado na alvenaria da fachada do edifício.

§ 1º. As marquises a que se refere este artigo, deverão ter altura mínima das marquises será de 3,00 metros acima do ponto mais elevado do passeio.

§ 2º. A projeção horizontal da marquise a que se refere este artigo poderá se estender em no máximo dois terços da largura do passeio.

§ 3º. As marquises deverão ser construídas de material resistente, impermeável, não fragmentável, devendo seus eventuais apoios de parede estarem, no mínimo, 2,00 metros acima do ponto mais elevado do passeio.

§ 4º. O escoamento das águas pluviais das marquises será feito por condutores embutidos na fachada e que despejarão na sarjeta passando sob o passeio.

Seção VII
Dos passeios e muros

Artigo 172º. Os proprietários de imóveis, edificados ou não, que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes na extensão correspondente a testada do imóvel, com material antiderrapante ou no padrão existente na via a que pertence. Os passeios terão a declividade transversal de 2% (dois por cento).

§ 1º. Considera-se passeio público para efeitos desta lei, a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em leis específicas.

§ 2º. Em hipótese alguma os proprietários de imóveis poderão construir muros, fechamentos partes das construções ou qualquer outro associado invadindo os passeios e/ou tomando parte dos mesmos.

§ 3º. Em hipótese alguma poderá haver descontinuidade entre calçadas, não será permitido nenhum tipo de desnível.

§ 4º. Consideram-se responsáveis pelas obras e serviços previstos no "caput" deste artigo:

a) O proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

b) As concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, se as obras e serviços exigidos resultarem de danos por elas causados;
c) A União, o Estado, o Município e entidades de sua Administração Indireta, inclusive autarquias, em próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração.

I. Os danos causados pelo Município, em realização de melhoramentos públicos de sua alçada, serão por ele reparados;
II. Os Governos Federal e Estadual, em relação a seus próprios, poderão se de interesse, celebrar convênios com o Município para a execução das obras e serviços.

§ 5º. Quando os passeios se acharem em mau estado, a Prefeitura intimará os proprietários a consertá-los, dentro de 30 (trinta) dias. Se estes não os consertarem, a Prefeitura aplicara multa de acordo com o previsto no CAPITULO EMOLUMENTOS, EMBARGOS E PENALIDADES.

§ 6º. Em construções residenciais, o rebaixamento da guia para fins de acesso de veículos deverá sempre ser executado do lado do nível mais elevado do logradouro.

§ 7º. O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de combustíveis e similares, localiza-se na faixa de serviço, adjacente à guia.

§ 8º. Em construções residenciais e com terrenos com testada superior a 6,00 metros, o rebaixo da guia, deverá ter extensão de no máximo 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada.

§ 9º. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas e sinalizadas, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

§ 10º. Para todos os imóveis existentes antes da data de 27 de dezembro de 2010, os passeios e calçadas já existentes, manterão as suas medidas e padrões; sendo que, quaisquer modificações, a partir da aprovação desta lei, implicarão na adequação ao presente diploma legal, sob pena de suspensão das obras, até a adequação exigível.

Artigo 173º. Para novos empreendimentos, desmembramentos, loteamentos e correlatos, a partir da data de aprovação deste código, a dimensão mínima de calçada deverá ser de 2,00 metros de largura, que será composta da seguinte forma:

I. Guia com espessura de 0,10 metros;
II. Faixa de serviço que deverá ter, no máximo 0,70 metro de largura;
III. Faixa de livre de passagem com no mínimo 1,20 metros de largura.

§ 1º. A critério do proprietário, a faixa de serviço poderá ser executada em grama.

Artigo 174º. Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão apresentar as seguintes características:

I. Garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;
II. Evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente pessoas com dificuldade de mobilidade;
III. Ter durabilidade garantida mínima de 5 (cinco) anos;
IV. Possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e no rebaixamento de guia para veículos;

Artigo 175º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder concordância para instruir procedimento extrajudicial de retificação de área, de usucapião judicial ou extrajudicial e a

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

expedir posterior e competente habite-se nos casos em que constatadas edificações, em situação consolidada, que tenham avançado parcialmente sobre a área destinada em projeto ou por lei ao passeio público, e desde que atendidas as seguintes condições:

I. A parte que está sobre o passeio seja imprescindível para a solidez do restante da edificação;
II. A parte que está sobre o passeio esteja de acordo com o alinhamento verificado na quadra em que situado o lote;
III. Descontada a área edificada irregularmente, ainda reste no mínimo 1,20 metros de largura no passeio, nos termos da NBR 9050, afim de garantir a acessibilidade;
IV. Seja efetuada contrapartida financeira, como medida de compensação urbanística, em razão da área ocupada do passeio público;

§ 1º. A contrapartida financeira deverá ser calculada pelo órgão municipal competente e levara em conta a área edificada irregularmente construída sobre o passeio para determinação do seu valor.

§ 2º. Fica estabelecido que, para cada metro quadrado edificado em desacordo, será cobrado 300% (trezentos por cento) do valor de um VRM (Valor Referência do Município).

§ 3º. O pagamento da contrapartida financeira não isenta o proprietário do imóvel do pagamento dos tributos e de eventuais multas incidentes.

§ 4º. O valor avaliado da contrapartida financeira poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, desde que cada parcela seja de, no mínimo, o correspondente a 15% (quinze por cento) do valor definido para o VRM no caso de requerimento apresentado por pessoa física e 25% (vinte e cinco por cento) do valor definido para o VRM no caso de requerimento apresentado por pessoa jurídica.

§ 5º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicara no cancelamento do parcelamento com a imediata inscrição em dívida ativa do saldo remanescente.

§ 6º. A concessão da certidão de concordância emitida nos casos referidos nesta lei, está condicionada ao pagamento da contrapartida financeira ou, se parcelada, após a assinatura do termo de confissão de dívida e promessa de pagamento de debito não tributário.

§ 7º. Será considerado situação consolidada para os fins desta lei, a edificação realizada em núcleo urbano devidamente implantado e integrado a cidade.

Artigo 176º. O requerimento para o processo de regularização deverá ser instruído com:

I. Requerimento solicitando a certidão de concordância e anuência do senhor prefeito municipal.
II. Cópia de documento de identificação com foto do proprietário requerente.
III. Documento de comprovação de que a edificação foi construída antes da data de publicação desta lei, podendo ser apresentado:

a) Certidão de histórico de edificação;
b) Carne de IPTU;
c) Plantas aerofotogramétricas;
d) Imagens de satélite;
e) Fotos ou outros documentos que vinculem a edificação a data de registro da imagem.

IV. ART ou RRT emitida por profissional legalmente habilitado.
V. Projetos com a identificação da irregularidade existente e sua respectiva metragem.
VI. Croqui de laudo do responsável técnico em folha simples, identificando a área de invasão do passeio.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

VII. Memorial descritivo.
VIII. Relatório fotográfico assinado pelo responsável técnico, demonstrando as condições do local onde fora cometida a irregularidade.
IX. Outras questões técnicas que o profissional habilitado julgar pertinente.

Artigo 177º. Recebido o requerimento o setor competente realizara diligencias *in loco* para esclarecimentos, bem como solicitar outros documentos ao interessado.

Artigo 178º. A não apresentação da documentação mínima prevista nesta lei ou o não atendimento dos documentos solicitados pelo órgão municipal competente acarretara no arquivamento do procedimento administrativo.

Artigo 179º. Nos casos de loteamentos aprovados anteriores a data de 27 de dezembro de 2010 e sem indicação no projeto da largura mínima do passeio público, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder certidão de concordância para instruir procedimento extrajudicial de retificação de área, de usucapião judicial ou extrajudicial e a expedir posterior e competente habite-se, sem a necessidade de contrapartida financeira, desde que observada situação consolidada do núcleo urbano em que inserido o imóvel, bem como a exigência de largura mínima de 1,20 metros do passeio, para garantir a acessibilidade.

Artigo 180º. Nos casos de edificações executadas em data posterior a publicação desta lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder certidão de concordância para instruir procedimento extrajudicial de retificação de área, de usucapião judicial ou extrajudicial e a expedir posterior e competente habite-se, em se tratando de imóvel situado em loteamento aprovado posterior a data de 27 de dezembro de 2010 ou com indicação no projeto de largura mínima do passeio público, desde que a invasão não ultrapasse 5% (cinco por cento) da largura mínima do passeio e que haja o devido pagamento a vista do valor correspondente a contrapartida financeira.

§ 1º. Fica estabelecido que, para cada metro quadrado edificado em desacordo, será cobrado 300% (trezentos por cento) do valor de um VRM (Valor Referência do Município).

Seção VIII
Industrias, Fábricas e grandes Oficinas

Artigo 181º. Todos os locais de trabalho onde se desenvolvam atividades industriais, fabris e de grandes oficinas deverão obedecer às exigências e suas Normas Técnicas Especiais.

Artigo 182º. Antes de iniciada à construção, a reconstrução, a reforma ou a ampliação de qualquer edificação destinada a local de trabalho deverá ser ouvida a autoridade sanitária quanto ao projeto, com suas respectivas especificações.

Artigo 183º. Para a aprovação do projeto, a autoridade sanitária deverá levar em conta a natureza dos trabalhos a serem executados.

Artigo 184º. Em indústria, fábricas e oficinas o pé direito mínimo é de 4,00 metros, podendo ser permitidos reduções até 3,00 metros em guaritas, salas, recepções, escritórios, copas, cozinhas e compartimentos sanitários.

Parágrafo único. O cumprimento deste artigo não dispensa a observância de outras disposições federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO 6
DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Seção I
Moradias populares

Artigo 185º. Para os efeitos deste Código, "Moradia Popular", é a que atende aos seguintes requisitos:

I. Ter pelo menos locais destinados a cozinha, compartimento sanitário e dormitório;
II. Ter um só pavimento e destinar-se exclusivamente a residência do interessado;
III. Não ter estrutura especial e nem existir cálculo estrutural;
IV. Ter área de construção máxima de 50,00 (cinquenta) metros quadrados;
V. Ser unitária, não construindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;
VI. Ser executada através de projetos dos governos federal, estadual ou municipal e/ou por empresa especializada, desde que não seja unidade isolada e sim conjunto de moradias.

Artigo 186º. Os projetos de "Moradias Populares", para serem caracterizados como tais deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados pelo CREA e/ou CAU e examinados pela Prefeitura para sua aprovação;

§ 1º.A Prefeitura poderá a título de colaboração, fornecer aos interessados projeto padrão de "Moradias Econômicas".

§ 2º. Para moradias executadas pelos governos federal ou estadual e suas secretarias, as normativas quanto ao dimensionamento de ambientes e gabaritos de altura, seguirão legislações próprias dos programas que as subsidiarem.

Seção II
Prédios de Apartamentos

Artigo 187º. Cada habitação será constituída de no mínimo, uma sala, um dormitório, cozinha e um banheiro.

Artigo 188º. Os prédios de apartamentos e bem assim as edificações de dois ou mais pavimentos, destinados a mais de uma habitação, deverão ter as paredes externas e as perimetrais de cada habitação bem como lajes e pisos e escadas, construídas de material incombustível.

Artigo 189º. As dimensões mínimas dos ambientes deverão obedecer ao disposto neste código.

Artigo 190º. A parede fronteira às portas dos elevadores deverá estar afastada 1,50 m, no mínimo.

Artigo 191º. Os prédios de apartamentos deverão ser dotados de caixa receptora para correspondência.

Artigo 192º. Os compartimentos que por sua situação e dimensão sirvam apenas para portaria, depósito de malas e utensílios de uso geral, ficam dispensados das exigências relativas à insolação, iluminação e ventilação.

Artigo 193º. A habitação do zelador do prédio de apartamentos poderá ser localizada em edícula, sempre, porém, com o mínimo dos seguintes compartimentos: sala, dormitório, cozinha e instalação sanitária.

Artigo 194º. É obrigatória a construção de garagens ou estacionamento interno para os edifícios residenciais de habitação coletiva.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 1º. A capacidade de garagens deve corresponder a no mínimo um veículo (automóvel de passageiros) para cada apartamento, excetuando-se área destinada exclusivamente para moradia do zelador.

§ 2º. As vagas de garagem terão dimensão mínima de 2,00 metros e área mínima de 9,00 m².

§ 3º. A forma da área reservada para garagem, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir entrada e saída independentemente para cada veículo.

§ 4º. No caso de prédios de função mista (comercial ou de escritório e residencial) a capacidade de garagem será calculada em relação a quantidade de apartamentos destinados à habitação.

§ 5º. Serão consideradas também com estacionamento coletivo, as áreas situadas no pavimento térreo cuja cobertura seja proporcionada pela projeção do corpo do edifício.

§ 6º. As garagens em prédios com frente para mais de um logradouro público, deverão ter a entrada e saída de veículos voltados para as vias de menor movimento.

§ 7º. Sempre que se apresentar a impossibilidade de se atender a essa exigência, em virtude da exiguidade da testada do terreno para o logradouro de menor movimento, ficará a critério do órgão técnico competente do Município a dispensa do atendimento do disposto neste artigo.

Artigo 195º. Juntamente com a solicitação de aprovação do projeto de construção de prédios de apartamentos, deverá ser apresentado aprovação previa do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Seção III
Hotéis

Artigo 196º. Nos hotéis que tenham de 3 a 6 pavimentos, inclusive, será obrigatoriamente instalado pelo menos um elevador. Quando tiver mais de 6 pavimentos, deverá conter no mínimo dois elevadores, em todos os casos obedecidas as normas técnicas brasileiras.

Artigo 197º. Nos hotéis, a área mínima de dormitórios individuais será de 8,00 m², a área mínima de dormitórios duplos será de 10,00 m².

Parágrafo único. Os dormitórios deverão ter as paredes internas, até a altura mínima de 1,50 m., revestidas de material liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens não sendo permitidas divisões de madeira ou similar.

Artigo 198º. Os hotéis que deverão ter instalações sanitárias privativas, correspondentes a uma por dormitório.

§ 1º. Os compartimentos sanitários, deverão ser dotados de latrina, chuveiro e lavatório.

§ 2º. Além das instalações de que trata este artigo, serão exigidos compartimentos sanitários, independentes, para uso dos empregados.

Artigo 199º. Os compartimentos destinados a lavanderia deverão satisfazer as mesmas exigências previstas para copas e cozinhas, relativamente a paredes, pisos, iluminação e acessos.

Artigo 200º. Os espaços destinados a refeição, para uso geral deverão ter a área de 9,00 m² acrescida de 4,00 m² para cada apartamento do conjunto.

Artigo 201º. As cozinhas para uso geral deverão ter a área mínima de 10,00 m².

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 202º. Os hotéis deverão ser dotados de instalações e equipamentos adequados contra incêndios, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 203º. Juntamente com a solicitação de aprovação do projeto de construção de prédios hotéis, deverá ser apresentado aprovação previa do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Seção IV
Bares e Restaurantes

Artigo 204º. Nos bares, confeitarias, restaurantes e congêneres, as copas, cozinhas e as despensas deverão ter os pisos e as paredes até a altura mínima de 1,50 metros revestidas de material liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Parágrafo único. Essas peças não poderão ter comunicação direta com compartimentos sanitários ou com habitação de qualquer natureza.

Artigo 205º. As janelas das copas e cozinhas deverão ter os vãos protegidos por tela metálica ou outro dispositivo que impeça a entrada de moscas.

Artigo 206º. Nos restaurantes, as cozinhas não poderão ter área inferior a 10,00 m², nem dimensão inferior a 3,00 metros.

Artigo 207º. No caso de restaurantes, o projeto deverá prover vestiário para empregados, devendo satisfazer as mesmas condições de iluminação e ventilação exigidas para compartimentos sanitários sendo que nos demais casos deve ser prevista a colocação de armários para os empregados.

Artigo 208º. Os bares, cafés, confeitarias, restaurantes e congêneres deverão ter compartimentos sanitários devidamente separados, para uso de um e de outro sexo.

Parágrafo único. Além das instalações de que trata este artigo, serão exigidos, nos restaurantes, compartimentos sanitários independentes, para uso de empregados.

Artigo 209º. Juntamente com a solicitação de aprovação do projeto de construção de prédios bares e restaurantes, deverá ser apresentado aprovação previa do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Seção V
Edifícios Comerciais e de Escritórios

Artigo 210º. Os edifícios destinados a comércio e escritório poderão conter compartimentos destinados à residência do zelador.

Artigo 211º. Os edifícios destinados a comércio e escritório deverão terem cada pavimento, compartimentos sanitários, quando de uso coletivo, devidamente separados para um e outro sexo.

Artigo 212º. Os compartimentos sanitários deverão ser dotados de latrinas em número correspondente, no mínimo, a uma para cada 5 (cinco) salas.

Seção VI
Lojas, Sobrelojas e Armazéns

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 213º. As lojas deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Não terão comunicação direta com dormitórios ou compartimentos sanitários;
b) Deverão dispor de compartimentos sanitários dotados de latrina em número correspondente, no mínimo, uma para cada 100,00 m² de área útil. Esses compartimentos poderão ser localizados no mesmo pavimento ou no que seja imediatamente superior ou inferior;
c) Havendo pavimento superior, o teto e as escadas deverão ser de material incombustível;
d) Os girais e mezaninos, serão guarnecidos de muretas, balaustrada ou guarda-corpo com a altura mínima de 1,20 m e não poderão ocupar mais de 1/3 da área da loja, e os pés direitos mínimos, inferior ou superior, resultante da subdivisão, deverão ser de, no mínimo, 2,50 metros;
e) As lojas que tiverem acesso por galeria de passagem, serão dispensadas de ventilação e iluminação natural, quando tiverem profundidade igual, no máximo à largura dessas galerias e tenham o ponto mais afastado de sua frente distante da boca da galeria, no máximo, 5 vezes a largura desta;
f) Deverão ter a área mínima de 15,00 m².

Seção VII
Templos Religiosos

Artigo 214º. Na construção de edifícios destinados a templos religiosos, serão respeitadas as peculiaridades arquitetônicas de cada culto, desde que fiquem asseguradas todas as medidas de projeção, segurança e conforto do público contidas neste código.

Artigo 215º. Juntamente com a solicitação de aprovação do projeto de construção de templos religiosos, deverá ser apresentado aprovação previa do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO 7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 216º. Os casos omissos no presente Código serão estudados e julgados pelo Órgão Competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Artigo 217º. Mesmo que não mencionado anteriormente, todas as edificações comerciais, industriais, de uso coletivo, entre outras sujeitas, deverão seguir as normas técnicas de acessibilidade.

Artigo 218º. Para demais casos omissos neste código, será utilizado para analise as leis especificas aplicáveis a cada caso.

Artigo 219º. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 125/2015, de 04 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 07 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 06 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP.

Nome completo do requerente, CPF 000.000.000-00, RG 00.000.000-0, nacionalidade, estado civil, proprietário(a) do imóvel objeto da matricula número 00.000, localizado na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXXXX, constante da quadra XX, lote XX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, desta cidade de Estrela d'Oeste/SP, venho através deste solicitar a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, **APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL/CONSTRUÇÃO COMERCIAL/AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL/AMPLIAÇÃO COMERCIAL/REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL/REGULARIZAÇÃO COMERCIAL/DEMOLIÇÃO DE PREDIO RESIDENCIAL/DEMOLIÇÃO DE PREDIO COMERCIAL/DESDOBRO DE SOLO URBANO/UNIFICAÇÃO DE SOLO URBANO,** bem como expedição de **ALVARÁS** e **CERTIDÕES** que se fizerem necessárias, apresentando para tanto os documentos que se fazem necessários:

- Requerimento (uma via);
- Cópia de documento oficial do requerente (uma via);
- Certidão atualizada da matricula do imóvel (uma via);
- Contrato de compra e venda do imóvel, quando o imóvel não estiver em nome do requerente (uma via);
- Memorial descritivo da construção (três vias);
- ART ou RRT devidamente quitada (uma via);
- Projeto arquitetônico contendo os desenhos técnicos necessários (três vias).

Estrela d'Oeste/SP, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

_____

NOME COMPLETO DO REQUERENTE
CPF: 000.000.000-00
Proprietário (a)

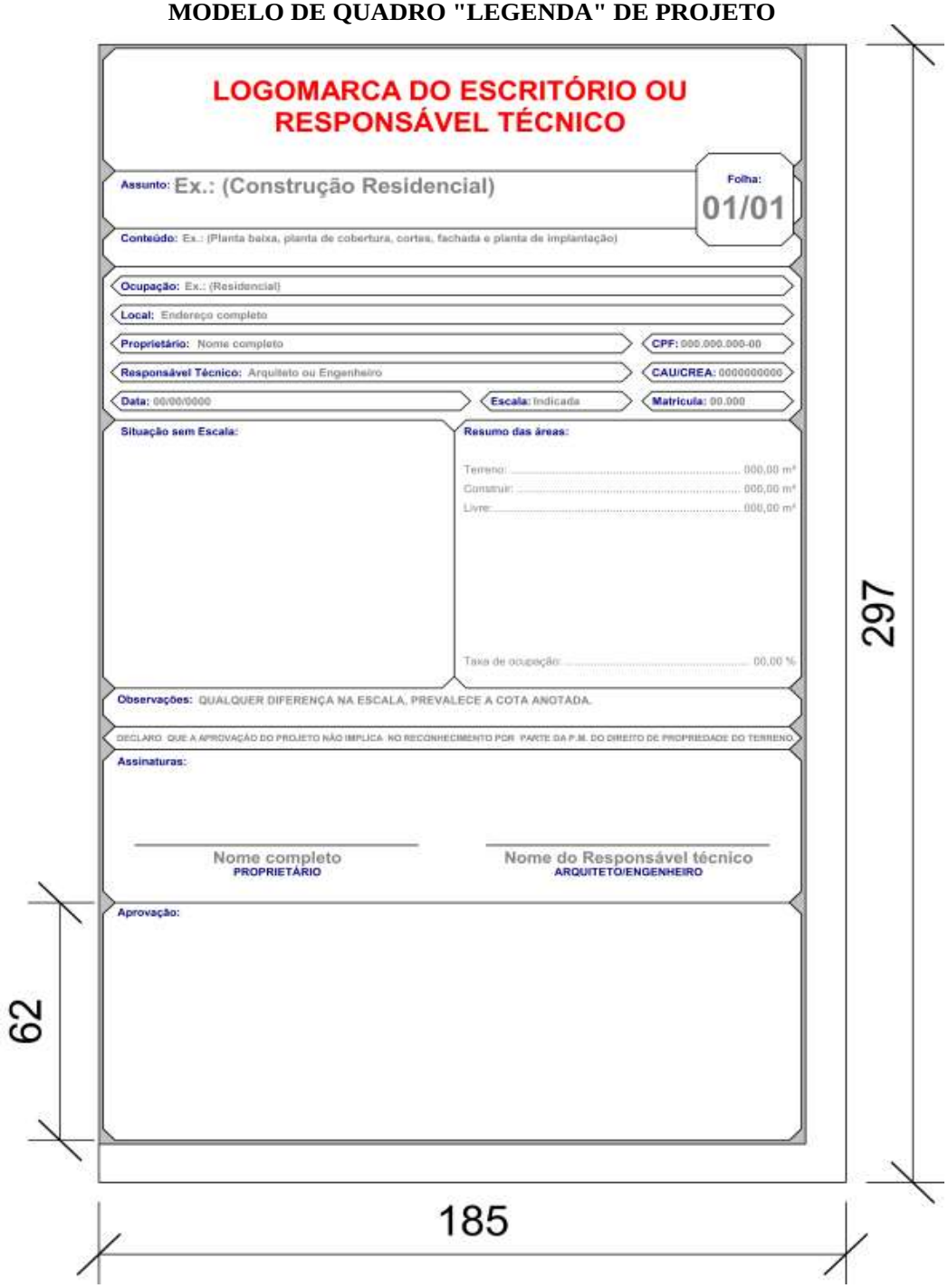
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO II
MODELO DE QUADRO "LEGENDA" DE PROJETO



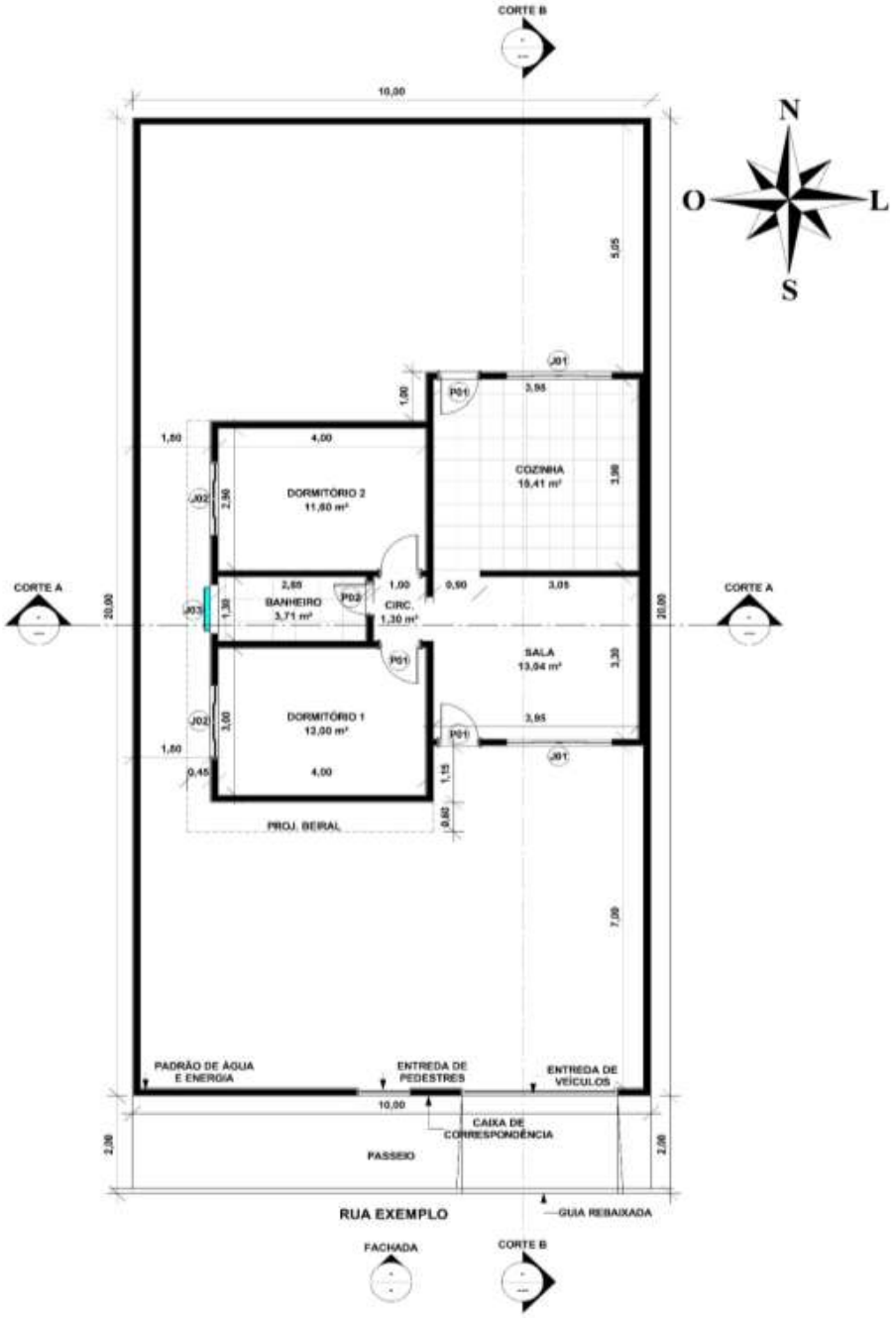
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO III
MODELO DE PLANTA BAIXA EM PROJETO



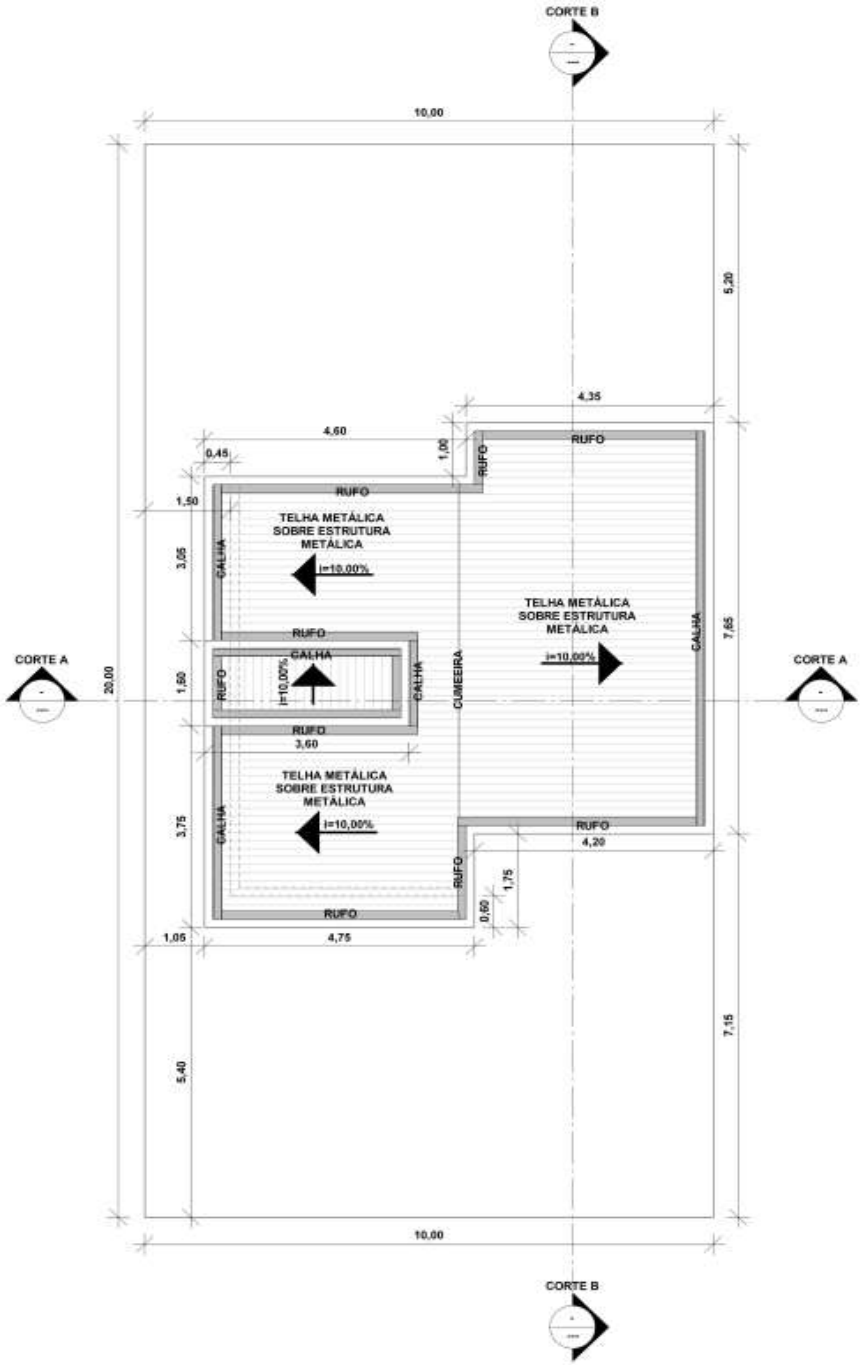
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO IV
MODELO DE PLANTA DE COBERTURA EM PROJETO



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO V
MODELO DE PLANTA DE ELEVAÇÃO DA FACHADA EM PROJETO



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

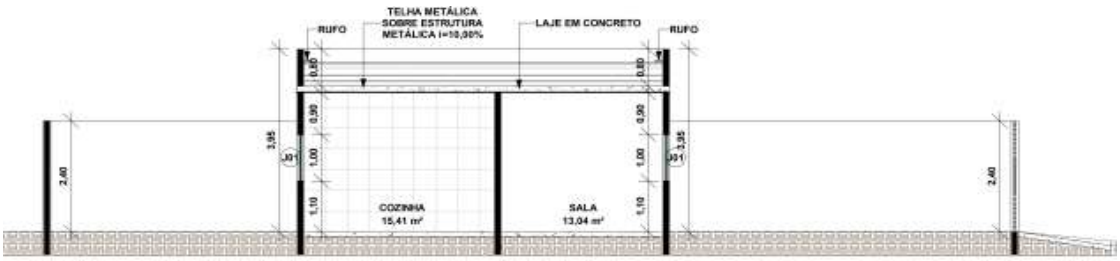
Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO VI
MODELO DE PLANTA DE CORTE EM PROJETO





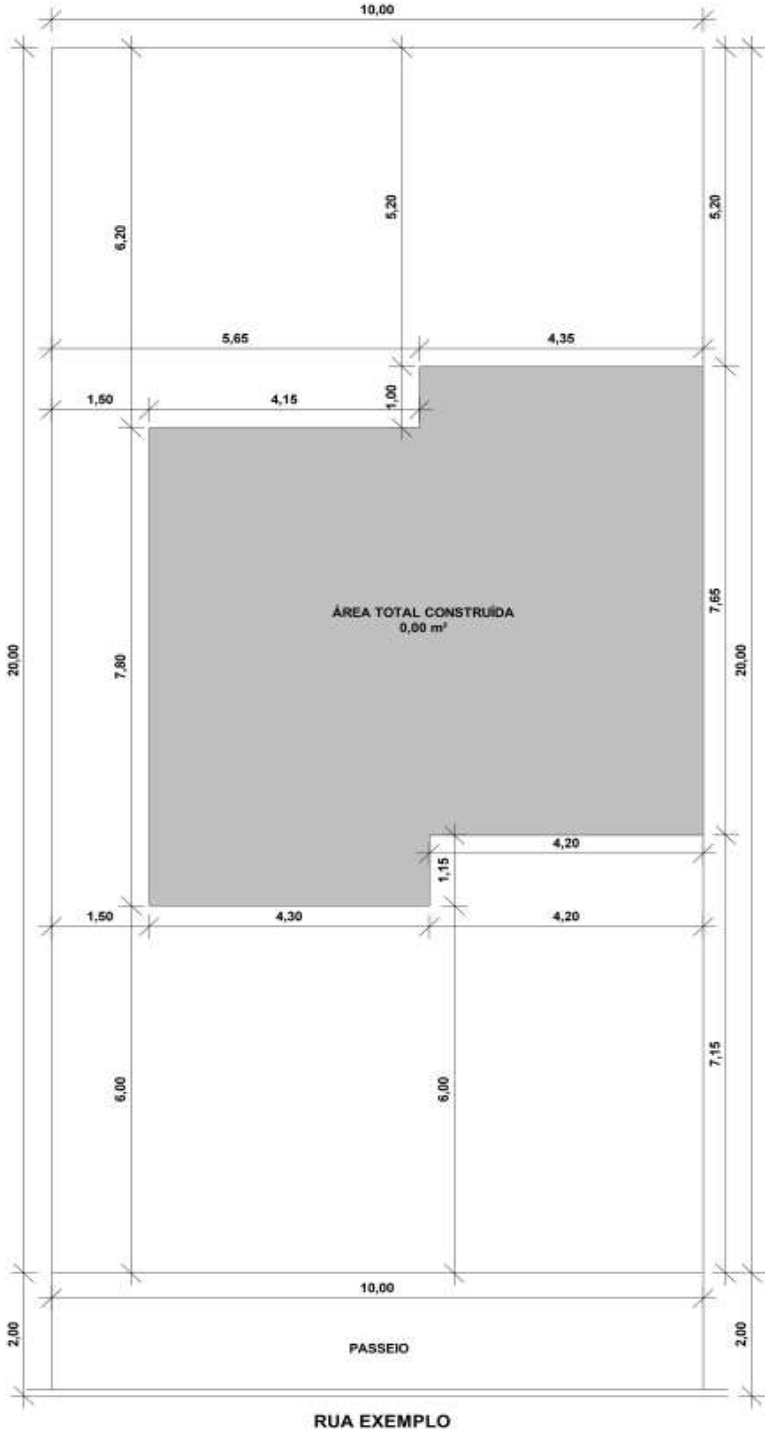
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO VII
MODELO DE PLANTA DE IMPLANTAÇÃO EM PROJETO



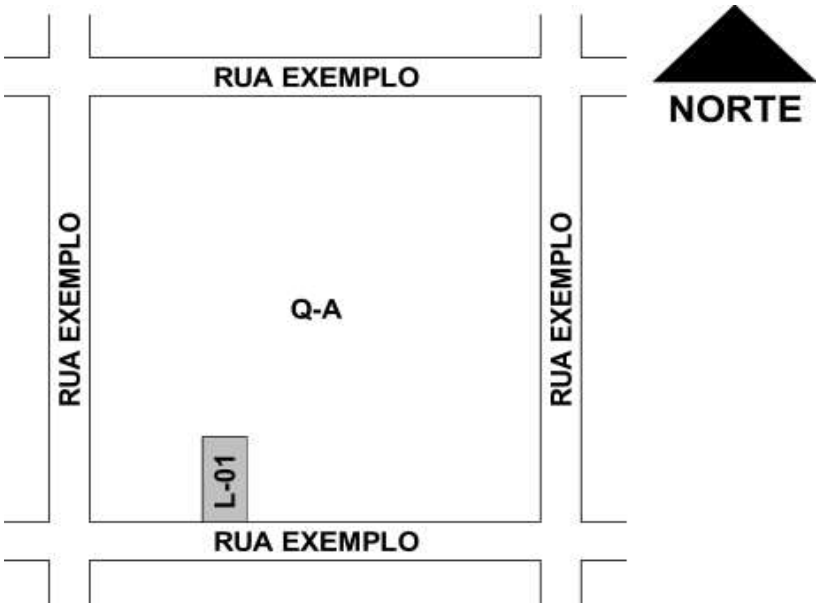
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO VIII
MODELO DE PLANTA DE SITUAÇÃO EM PROJETO



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Estado de São Paulo

Edifício "Prefeito Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, nº 639 - Jardim São Paulo - CEP 15650-000 - Fone (17) 3833-9411 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO IX
MODELO DE TABELAS EM PROJETO

<QUADRO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO>

Ambiente	A. do Amb.	Ilum. Exig.	Vent. Exig.	Nº da Esq.	Largura	Altura	A. da Esq.	Ilum. da Esq.	Vent. da Esq.
BANHEIRO	3,71 m²	0,46 m²	0,23 m²	J03	1,00	0,70	0,70 m²	0,70 m²	0,35 m²
COZINHA	15,51 m²	1,94 m²	0,97 m²	J01	2,00	1,00	2,00 m²	2,00 m²	1,00 m²
DORMITORIO 1	12,00 m²	1,50 m²	0,75 m²	J02	1,50	1,00	1,50 m²	1,50 m²	0,75 m²
DORMITORIO 2	11,60 m²	1,45 m²	0,73 m²	J02	1,50	1,00	1,50 m²	1,50 m²	0,75 m²
SALA	13,04 m²	1,63 m²	0,82 m²	J01	2,00	1,00	2,00 m²	2,00 m²	1,00 m²

<LEGENDA DE PORTAS>

Nº da Porta	Quantidade	Descrição	Largura	Altura	Área
P01	4	Porta de Madeira Padrão Popular de Abrir 80 x 2	0,80 m	2,10 m	1,68 m²
P02	1	Porta de Madeira Padrão Popular de Abrir 70 x 2	0,70 m	2,10 m	1,47 m²
P05	2	Abertura de Parede	0,90 m	2,10 m	1,89 m²
P25	1	Portão Basculante 3,00 x 2,40 m	3,00 m	2,40 m	7,20 m²
P26	1	Portão Social 1,00 x 2,20 m	1,00 m	2,40 m	2,40 m²

<LEGENDA DE JANELAS>

Nº da Janela	Quantidade	Descrição	Largura	Altura	Área	Peitoril
J01	2	Janela de Vidro Blindex 4 Folhas 200 x 100 cm	2,00 m	1,00 m	2,00 m²	1,10 m
J02	2	Janela Padrão Popular 4 Folhas 150 x 100 cm	1,50 m	1,00 m	1,50 m²	1,10 m
J03	1	Janela de Vidro Basculante 100 x 70 cm	1,00 m	0,70 m	0,70 m²	1,70 m

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ata nº 02/24

Ata de julgamento da Concorrência nº 01/24 – Processo nº 33/24, destinada à Concorrência nº 01/24 – Processo nº 20/24, destinada à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a instalação de postes e luminárias em pista de caminhada, localizada na estrada vicinal que liga Estrela d'Oeste a Pontalinda, KM-01, conforme Termo de Convênio nº 102245/2023– que entre si celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Governos e Relações Institucionais e o Município de Estrela d'Oeste.

As 10h30min do dia sete de maio de dois mil e vinte e quatro, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, localizada na cidade de Estrela d'Oeste, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal, nº 14.058/24 composta por Debora Dias Cassimiro Vazarim, que presidiu a sessão, André Gonçalves da Cruz, Secretario e Ludimila Fernanda Thomazini, Membro, para dar prosseguimento ao certame. Após receber o relatório aprovando a planilha realinhada apresentada pela empresa Luz Forte Construções Elétricas Ltda – ME, fica, portanto, designado o dia 09 de maio do corrente ano, às 11h00min para a abertura do envelope habilitação da referida empresa. Ficam convocadas desde já as empresas participantes para participarem da abertura do envelope habilitação se assim interessar. Publica-se. Comunica-se. Nada mais havendo a acrescentar, eu, André Gonçalves da Cruz, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais. – Presidente, Secretário e Membro.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/RH/2024
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE-SP**, através de seu Prefeito, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 85/2009 de 24 de Março de 2009, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2024 em 30 de Abril de 2022, para Provimento de Cargos pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Estrela d'Oeste – SP, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação, observadas as seguintes condições:-

DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE DE VAGA

1.- Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura de Estrela d'Oeste - SP, sito à Rua Bahia, nº 639, bairro Jardim São Paulo, no prazo que corresponde entre os dias úteis de **10/05/2024 a 16/05/2024**, no horário compreendido entre as **07h30min às 11h00min** e das **13h00min às 15h30min** de Segunda a Sexta-Feira, para entrega de documentos relacionados no Anexo II, deste Edital.

1.1- O candidato será atendido por ordem de chegada e de acordo com a capacidade da Secretaria da Administração.

1.2- Não serão recebidos documentos de forma **PARCIAL**, sendo que a falta de quaisquer documentos constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3- O não comparecimento nos termos do item 1 do presente Edital implicará na **renúncia tácita do convocado** e, consequentemente a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

2.- A publicação dos atos de nomeação se dará por meio deste Edital, obedecendo ao disposto do Artigo 1º, e anexos I e II da Lei Complementar 85/2009 de 24 de Março de 2009.

DA POSSE

3.- Cumpridas as exigências constantes neste Edital, prevista no item "2" deste Edital, o candidato deverá apresentar-se em três dias úteis ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, para receber instrução sobre o local de trabalho outrora designado.

4.- Da data da posse, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho outrora designado pela Administração da Prefeitura de Estrela d'Oeste - SP., devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário, Diretor ou Chefe da Repartição à qual ficará subordinado.

Da Posse e do Exercício (L.C. 85/2009 DE 24/03/2009)

Artigo 27 - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Parágrafo único – São competentes para dar posse o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Artigo 28 - A posse em cargo público dependerá da prévia inspeção médica oficial;

Parágrafo único – Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo.

Artigo 29 - A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como as exigências deste Estatuto.

§ 1º - No ato da posse, o funcionário declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou, ainda,

em fundação pública.

§ 2º - O funcionário apresentará, no ato da posse, declaração de bens.

§ 3º - A Não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará a nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

Artigo 30 - A posse deverá se verificar no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento.

Artigo 31 - Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento, se a posse não se der no prazo previsto.

Estrela d'Oeste - SP, 07 de Maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/RH/2024
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
RELAÇÃO DE CANDIDATOS
PROFESSOR PEB-I

Colocação	Nota Final	Candidato	Inscrição	Deficiente
1º	10,00	GISELI TOLEDO RODRIGUES	54274	N

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/RH/2024
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1-Três fotos 3 x 4 recentes;

2-Cópia de documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

3-Cópia da CNH (**Cargo de Motorista Geral**) e Cópia do Certificado do Curso de Transporte de Urgência e Emergência (**Cargo de Motorista Geral**);

4-Cópia do Certificado do Curso de Transporte Coletivo (**Cargo de Motorista Geral**);

5-Cópia CPF – Cadastro Pessoa Física;

6-Cópia comprovante de residência atual e legível;

7-Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição, ou regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;

8-Cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

9-Cópia de cadastro no PIS/PASEP/NIT;

10-Cópia de certidão de casamento e de filhos, quando for o caso;

11-Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, ver site T.J.S.P.;

12-Cópia legível da Carteira de Registro de Classe (Ensino Superior);

13-Cópia legível do Histórico Escolar/Diploma (Ensino Fundamental/Médio/Superior);

14-Cópia da Carteira de Trabalho (Nº da Carteira/Série e data de emissão);

15-Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a presente data, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93;

16-Declaração negativa de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive que não é aposentado nas esferas de âmbito federal, estadual ou municipal, ou no caso de permissivo constitucional, certidões que comprovem a compatibilização de cargas horárias;

17-No caso de Portador de Deficiência apresentar cópia do Laudo que comprove deficiência declarada no momento da inscrição do concurso público.

NO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL LEVAR A CARTEIRA DE VACINAÇÃO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 104/2024

(Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2021 – TC – 006788.989.20-0

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, referentes ao exercício financeiro de 2021, mantendo o parecer prévio favorável emitido nos autos do TC – 006788.989.20-0, oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Saes Lopes (CPF.974.197.968-15), ordenador da despesa a época.

Artigo 2º - O presente decreto é fundamentado no artigo 30, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 06 de maio de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1ª. Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº. 08/2024

MARINALDO PINTO MAIA, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas

atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

" QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS PARA VIABILIZAÇÃO E, APÓS, SE PROCEDA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA:

- NO INTERIOR DO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ASSUNÇÃO TOLEDO PARA ACESSO À QUADRA ESPORTIVA;

- NA QUADRA EXISTENTE AO LADO DA APAE; e

- NA QUADRA LOCALIZADA NO CLUBE ESTRELA."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto 13.146/15 que cuida da inclusão da Pessoa com deficiência, sobretudo o artigo 43, III, que assim dispõe:

"O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

...

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas";

Considerando que a acessibilidade é um tema de alta relevância para a vida social, pertinente a Administração Pública em caráter essencial, como medida de inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, tendo em vista que os entraves e barreiras de diversas ordens, ampliam a condição de deficiência, seja ela física, mental ou sensorial, dificultando ou impedindo a participação social desses cidadãos;

Referida indicação é de extrema necessidade, já que vai garantir acessibilidade aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida nas quadras para prática de esportes.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 1º de abril de 2024.

MARINALDO PINTO MAIA (NARDO DA SAÚDE)
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 09/2024

ANDRÉ PELARIN, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"PARA QUE INTERCEDA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE A MANUTENÇÃO CONSTANTE NAS ESTRADAS RURAIS, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE FORTES CHUVAS NO NOSSO MUNICÍPIO."

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito,

Utilizo da presente para solicitar que os valiosos e bons préstimos de Vossa Excelência sejam direcionados no sentido de interceder junto aos órgãos competentes para que sejam realizadas manutenções constantes nas estradas rurais, diante da ocorrência de fortes chuvas no nosso município.

Referida indicação é de extrema necessidade, já que vai impedir que referidas estradas causem transtorno aos usuários e danifiquem seus veículos.

Diante disso, este Vereador solicita a Vossa Excelência a análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua remessa à Secretaria competente.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 27 de março de 2024.

ANDRÉ PELARIN
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº. 10/2024

André Pelarin, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **Indica** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"Que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, viabilize a colocação de lâmpadas de LED para iluminação pública, nos postes recentemente instalados, localizados na Rua Campos do Jordão"

Justificativa:

Senhor Prefeito,

Faço tal solicitação com o propósito de tornar o local mais seguro e bem iluminado, pois o fluxo de veículos aumentou no local mencionado, e merecendo mais atenção e cuidado. Portanto, solicito a colocação de lâmpadas de LED nos postes de iluminação recentemente instalados nesse local.

Assim, por entender que as justificativas são suficientes para demonstrar a necessidade e a importância desta reivindicação, aguardo ser atendido pela administração municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 25 de abril de 2024.

André Pelarin
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 11/2024

ANDRÉ PELARIN, vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração

municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie:

"a reforma e reestruturação dos banheiros (feminino e masculino) dos alunos, dos professores e funcionários, bem como a reforma e ampliação do banheiro das professoras e funcionárias da Escola Municipal Francisco Alves de Oliveira."

Justificativa:

Os banheiros feminino e masculino utilizados pelos alunos da Escola Municipal Francisco Alves de Oliveira – FAO – são muito antigos; o piso e as pias estão muito danificados e a maioria dos vasos sanitários estão trincados, o que, de certa forma, traz uma insegurança de uso para os alunos.

Da mesma forma, os banheiros feminino e masculino dos funcionários e professores precisam de reforma e reestruturação, já que, por serem muito antigos, não tem mais condições de serem utilizados com segurança.

O banheiro utilizado pelas professoras e funcionárias, além da reforma, é necessário também sua ampliação com a instalação de cabines, possibilitando assim o uso de mais de uma pessoa.

Por tudo isso, levando em consideração a relevância e a necessidade da Indicação, este Vereador solicita à Vossa Excelência a análise desta para reformar e reestruturar os banheiros feminino e masculino dos alunos e o banheiro masculino dos professores e funcionários, com a manutenção dos encanamentos e a troca de iluminação, do revestimento e do piso, troca de pias e vasos sanitários, bem como a reforma total (também com a manutenção dos encanamentos e a troca de iluminação, do revestimento e do piso, troca de pia e vaso sanitário) e a ampliação com a instalação de mais cabines no banheiro das professoras e funcionárias.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 03 de maio de 2024.

ANDRÉ PELARIN
Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 12/2024

IVAN CESAR BARONI, vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie:

" a criação de projeto de lei que permite à mulher se afastar do trabalho durante o período menstrual, por até três dias ao mês. nesses casos, poderá ser exigida a compensação das horas não trabalhadas."

Justificativa:

Conforme estudos científicos e amplamente divulgados, esse tipo de licença encontra respaldo biológico uma vez que o afastamento do trabalho durante a menstruação é defendido por médicos e pela ciência, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período.

Cerca de 70% das mulheres têm queda da produtividade do trabalho durante a menstruação, causada pelas cólicas e por outros sintomas associados a elas, como cansaço maior que o habitual, inchaço nas pernas, enjoo, cefaleia, diarreia, dores em outras regiões e vômito.

Desta forma, este parlamentar acredita que a presente indicação trará vantagens para as mulheres trabalhadoras, que contarão com a força de trabalho feminina nos momentos de maior produtividade. Ressaltando, inclusive, que pela possibilidade de repor as horas não trabalhadas, a administração pública não sofrerá nenhum prejuízo.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 06 de maio de 2024.

IVAN CESAR BARONI
Vereador

.....

Outros atos de processo legislativo

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024.

Ata da terceira sessão extraordinária da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 11:00 hrs, do dia 27 de março de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero, foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni e Miguel Marques e a ausência dos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho e Sidmar de Oliveira Neves.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 007/2024** que subscrito por todos os Vereadores*, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 032/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 034/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 35/2024,* foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; com a aprovação do **Requerimento nº 007/2024**; o **Projeto de Lei do Executivo nº 032/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste"*, após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o

projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 033/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste*, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 034/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 35/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da terceira sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 04 de março de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

A pedido do Vereador Miguel Marques foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento da Sra. Elza Ravagnani da Silva, Sr. Laércio Mariano de Jesus, Sra. Elza Rodrigues de Siqueira, Sra. Maria Amélia da Silva e Sr. Paola Galbiati. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 05/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 026/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 029/2024 e Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2024";* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2024**, que "*Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela AGÊNCIA Nacional de Telecomunicações ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e, dá outras providências*"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 026/2024**, que "Disciplina o apoio financeiro a estudantes no município de Estrela d' Oeste/SP"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2024**, que *" Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2024**, que *" Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 029/2024**, que *" Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste;* **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 001/2024**, que "*Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio da transferências do fundo de saúde - Sistema único de Saúde (SUS) ás vítimas de violência doméstica e familiar";* **Indicação nº 04/2024**, de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando "*Que seja previsto no próximo edital de concurso público a ser realizado em nosso município, vagas especificas para professores formados na área de Educação Especial (PEE), que atuarão na rede de ensino do nosso município;* **Indicação nº 05/2024**, de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando "*Que para o concurso futuro, onde serão abertas novas vagas para ESCRITURÁRIO E AJUDANTE GERAL, seja feita a troca das letras de referência salarial, para uma letra com um valor que supere um salário-mínimo e meio pelo menos no salário base inicial da carreira e valorização digna no*

decorrer dos anos".

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 005/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 026/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 029/2024 e Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2024", foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 025/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela AGÊNCIA Nacional de Telecomunicações ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e, dá outras providências.", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 026/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Disciplina o apoio financeiro a estudantes no município de Estrela d' Oeste/SP", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 027/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 029/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 001/2024**, de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves, que "Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio da transferências do fundo de saúde - Sistema único de Saúde (SUS) ás vítimas de violência doméstica e familiar", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 08 DE ABRIL DE 2024.

Ata da quarta sessão extraordinária da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 18:00 hrs, do dia 08 de abril de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero, foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho e Sidmar de Oliveira Neves e a ausência dos Vereadores André Pelarin e Miguel Marques.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 009/2024** que subscrito por todos os Vereadores*, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 038/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 039/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 040/2024, Projeto de Lei do Poder*

Executivo nº 041/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2024 e Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 07/2024, foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; com a aprovação do **Requerimento nº 009/2024**; o **Projeto de Lei do Executivo nº 038/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 039/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste*, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 040/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Regulamenta o Programa Municipal Leite é Vida para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita de leite pasteurizado para pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda do Município de Estrela D'Oeste e dá outras providências.",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 41/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 42/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre o repasse municipal de recursos às organizações da sociedade civil do Município de Estrela d 'Oeste e abertura de Crédito Adicional Especi.al no orçamento do exercício de 2024",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 07/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Retifica a descrição e os requisitos do cargo de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS na Lei Complementar nº. 84/2009 e dá outras providências",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da quarta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 18 de março de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

Foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 06/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 030/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 031/2024, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 005/2024 e Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2024"*; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 030/2024**, que "Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado de "JARDIM ESTRELA DE OURO" e dá outras providências"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 031/2024**, que *"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Estrela d'Oeste, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o*

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional"; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 005/2024**, que *" Dispõe sobre a criação de cargo, salário, atribuições e vencimentos do quadro de pessoal e dá outras providências no Município de Estrela d'Oeste";* **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2024**, que *"Acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 102, da Lei Complementar n º. 85, de 24 de março de 2009";* **Indicação nº 06/2024**, de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando "*Que seja construída, uma quadra esportiva com cobertura junto à escola E.M.E.I. Professor Horizontino Angelucci";* **Indicação nº 07/2024**, de autoria do Vereador Sidmar de Oliveira Neves solicitando "*Que sejam substituídas as lousas tradicionais (quadro negro), por lousas brancas, lousas quadriculadas ou lousas digitais, de todas as escolas municipais e creches que tenham quadro negro em suas dependências";* em seguida foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, o Vereador José Assumpção Valentim Neto, dos 26min44s aos 35min55s.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 006/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 030/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 031/2024, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 005/2024 e Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2024", foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 030/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado de "JARDIM ESTRELA DE OURO" e dá outras providências", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 031/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Estrela d'Oeste, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 005/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Dispõe sobre a criação de cargo, salário, atribuições e vencimentos do quadro de pessoal e dá outras providências no Município de Estrela d'Oeste.", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2024**, de autoria do poder executivo municipal, que "Acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 102, da Lei Complementar n º. 85, de 24 de março de 2009", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por 6 (seis) votos favoráveis dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves e tendo 2 (dois) votos contrários dos Vereadores José Assumpção Valentim Neto e José Luiz Sandin Pereira Filho, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por 6 (seis) votos favoráveis dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, Marco Antonio Buono Soldera, Marinaldo Pinto Maia, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves e tendo 2 (dois) votos contrários dos Vereadores José Assumpção Valentim Neto e José Luiz Sandin Pereira Filho. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da quinta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 1º de abril de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves e ausência do Vereador Ivan Cesar Baroni.

EXPEDIENTE

A pedido do Vereador Marco Antonio Buono Soldera foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento da Sra. Vanda Veratti Prando, Sra. Isabel dos Santos Cardoso e Sra. Benedita Zocoler Dias. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 08/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 032/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 034/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 35/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 36/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 37/2024*"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 032/2024**, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste*"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2024**, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste"*; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 034/2024**, que *Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste*"; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 035/2024**, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste"*; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 036/2024**, que *" Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste;* **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 037/2024**, que "*Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de Repasse de Recursos Federais recebidos via Fundo a Fundo para as Organizações da Sociedade Civil*."; **Indicação nº 08/2024**, de autoria do Vereador Marinaldo Pinto Maia solicitando "*que sejam realizados estudos para viabilização e, após, se proceda a construção de rampas de acesso para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida: no interior do ginásio de esportes José Assunção Toledo para acesso à quadra esportiva; na quadra existente ao lado da APAE; e na quadra localizada no clube estrela";* **Indicação nº 09/2024**, de autoria do Vereador André Pelarin solicitando "*para que interceda junto aos órgãos competentes sobre a manutenção constante nas estradas rurais, diante da ocorrência de fortes chuvas no nosso município".*

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 008/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 032/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 033/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 034/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 35/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 36/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 37/2024", foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade o **Projeto de Lei do Executivo nº 032/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 033/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste", o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 034/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 35/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 36/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 37/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de Repasse de Recursos Federais recebidos via Fundo a Fundo para as Organizações da Sociedade Civil", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr.

Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da sexta sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 15 de abril de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

EXPEDIENTE

Foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento da Sr. Jair Antonio Francisco. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 010/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "*Projeto de Lei do Poder Executivo nº 043/2024"*; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 043/2024**, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste"*

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 010/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 043/2024", foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade o **Projeto de Lei do Executivo nº 043/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº. 09/2024
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 38/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Por Superavit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d ·oeste.*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 39/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste"*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 40/2024, que "*Regulamenta o Programa Municipal Leite é Vida para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para distribuição gratuita de leite pasteurizado para pessoas idosas e pessoas com deficiência de baixa renda do Município de Estrela D'Oeste e dá outras providências.*"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 41/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 42/2024, que "*Dispõe sobre o repasse municipal de recursos às organizações da sociedade civil do Município de Estrela d 'Oeste e abertura de Crédito Adicional Especi.al no*

orçamento do exercício de 2024."

- Projeto de Lei Complementar n°. 07/2024, "De retificação das descrições e dos requisitos dos cargos de Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Coordenado (SCFV) e do Orientador Social na Lei Complementar n°. 84/2009 e dá outras providências".

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 08 de abril de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador

José Assumpção Valentin Neto *Vereador*	*Miguel Marques Vereador*	*José Luiz Sandin Pereira Filho Vereador*
Ivan Cesar Baroni Vereador	*Marinaldo Pinto Maia Vereador*	*Marco Antonio Buono Soldera Vereador*

.....

REQUERIMENTO Nº. 10/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 43/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste"*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 15 de abril de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador

José Assumpção Valentin Neto *Vereador*	*Miguel Marques Vereador*	*José Luiz Sandin Pereira Filho Vereador*
Ivan Cesar Baroni Vereador	*Marinaldo Pinto Maia Vereador*	*Marco Antonio Buono Soldera Vereador*

.....

REQUERIMENTO Nº. 11/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerem à Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal, abaixo relacionadas, adquiram condições de serem discutidas e votadas no decorrer da ordem do dia:

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 44/2024, que "*Altera o artigo 1 º da Lei Municipal nº 1.861/ 93, de 04 de março de 1993"*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 45/2024, que "Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado de "Distrito Industrial/Comercial Estrela d'Oeste II, no Distrito Industrial Prefeito José Martins" e dá outras providências"

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 47/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste"*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 48/2024, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d 'Oeste"*

- Projeto de Lei do Poder Executivo nº 49/2024, que "*Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a firmar Convênio para o de Repasse de Recursos Estaduais para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP transferidos via Fundo a Fundo ao Município pelo FUNDES, como forma de complementação estabelecida na Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde conveniados ao SUS.*"

- Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 08/2024, que "*Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Estrela d 'Oeste/ SP e dá outras providências"*

- Projeto de Decreto do Legislativo nº 01/2024, que "*Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2021 – TC – 006788.989.20-0).*

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 06 de maio de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
André Pelarin
Vereador

José Assumpção Valentin Neto *Vereador*	*Miguel Marques Vereador*	*José Luiz Sandin Pereira Filho Vereador*
Ivan Cesar Baroni Vereador	*Marinaldo Pinto Maia Vereador*	*Marco Antonio Buono Soldera Vereador*

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO DE CONTRATO Nº. 02/2024,

referente ao Contrato 01/2022; **Objeto**: Prestação de Serviços consistentes no fornecimento**,** manutenção e suporte técnico de sistemas, aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado webcamara, hospedagem e manutenção técnica de site completo, englobando: home da Câmara, portal e transparência, armazenamento digital de legislação, processo legislativo, vereadores, processo seletivo, concursos públicos, licitações, contratos, pesquisas de leis, ouvidoria, administrativo da Câmara, sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e demais certames, links de interesse em comum e exigidos pela legislação pertinente ao Poder Público, mapa do site, gerenciamento de e-mails, editais, transmissão ao vivo das sessões da Câmara, inclusão no youtube e disponibilização das gravações para a Câmara Municipal de Estrela d´Oeste/SP; **Contratante**: Câmara Municipal de Estrela d' Oeste; **Contratada**: Ascont Informática Ltda; **Valor Anual**: R$ 10.179,89 (dez mil cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos); **Valor Mensal**: R$848,32 (oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos); **Vigência**: 02.05.2024 à 01.05.2025. Assinatura: 22 de abril de 2024.

Estrela d'Oeste, 22 de abril de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....